



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 66

Recife - Quinta-feira, 31 de maio de 2018

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº REC-PGJ Nº 007/2018

Recife, 30 de maio de 2018

EMENTA: Recomendação para prevenir condutas consistentes em majorar ilicitamente o preço do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), as quais podem ensejar responsabilização civil e penal.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no art. 9º, inciso XI, e 10, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal estabelece que a defesa do consumidor é dever do Estado, assim como o artigo 170, inciso V, prescreve que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna, mediante observação do princípio da defesa do consumidor, dentre outros;

CONSIDERANDO que se inclui entre as funções institucionais do Ministério Público promover as medidas necessárias para garantir a proteção do consumidor, conforme o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e, expressamente, no Inciso IV, alínea "a" do artigo 4º e no § único do Inciso IV do art.5º da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e artigo 81 do Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a situação de emergência decorrente da paralisação dos motoristas de cargas pesadas nas rodovias do país que gerou grave crise no abastecimento de diversos produtos básicos, dentre eles o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);

CONSIDERANDO a instalação, em Pernambuco, do "Gabinete de Gerenciamento de Crise", composto por diversos órgãos de controles, entre eles o Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE);

CONSIDERANDO que o recente desbloqueio do Porto de Suape, para passagem de caminhões-tanques, com gás de cozinha (GLP), ainda implicará alguns dias de normalização da distribuição do referido produto;

CONSIDERANDO que o aumento de preços sem justa causa e a exigência de vantagem manifestamente indevida representam práticas abusivas, vedadas pelo Código do Consumidor (art. 39, V e X, da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que tais atos abusivos caracterizam infrações ao código do consumidor podendo o fornecedor incorrer, conforme o caso, nas mais diversas sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, a saber: I - multa; II - apreensão do produto; III - inutilização do produto; VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviço; VII - suspensão temporária de atividade; VIII - revogação de concessão ou permissão de uso; IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade; X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade; XI - intervenção

administrativa;

CONSIDERANDO que constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir aumento arbitrário dos lucros, nos termos do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529/2011;

CONSIDERANDO que formar acordo, convênio, ajuste ou aliança entre ofertantes, visando à fixação artificial de preços ou quantidades vendidas ou produzidas constitui crime contra a ordem econômica, nos termos do art. 4º, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.137/1990);

CONSIDERANDO que provocar a alta de preços de mercadorias por meio de notícias falsas, operações fictícias ou qualquer outro artifício constitui crime contra a economia popular, nos termos do art. 3º, inciso VI, da Lei Federal nº 1.521/51;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 e a Resolução nº 164/2017 faculta ao Ministério Público expedir RECOMENDAÇÃO preventiva ou corretiva às entidades que executem serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR, aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no art. 4º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar Estadual nº 012/1994, que, instaurarem inquérito civil, procedimento de investigação criminal ou requisitem a instauração de inquérito policial com o escopo de apurar violação ao Código de Defesa do Consumidor, consistente em majoração de preço sem justa causa, bem como apurar crimes contra as relações de consumo (Lei Federal nº 8.137/1990) e economia popular (Lei Federal nº 1.521/1951).

II – Encaminhar a presente recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais (Caop Criminal) e para o Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Consumidor (Caop Consumidor), para fins de conhecimento e apoio técnico às respectivas promotorias de Justiça;

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.094/2018

Recife, 29 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal, por meio do Ofício nº 402/18-PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO, 57º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

exercício no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/06/2018 a 30/06/2018, em razão do afastamento do Bel. José Lopes de Oliveira Filho, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe o pagamento da diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício cumulativo no cargo de sua titularidade no período de 01/06/2018 a 30/06/2018.

Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.106/2018

Recife, 30 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Indicar o Bel. KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA, 6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, e com atuação na 041ª Zona Eleitoral da Comarca de Caruaru, para atuar na Notícia de Fato nº 1.05.000.000175/2018-12, em trâmite na Zona Eleitoral da Comarca de Caruaru, face suspeição da Bela. Ana Paula Santos Marques, representante ministerial da 105ª Zona Eleitoral.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.107/2018

Recife, 30 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 012/2018 - Coordenadoria;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/06/2018 a 30/06/2018, em razão do afastamento do Bel. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, dispensando-o do exercício do cargo de sua titularidade.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício cumulativo no cargo de 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/06/2018 a 30/06/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.108/2018

Recife, 30 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº

012/2018 - Coordenadoria;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO, 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 11º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/05/2018 a 30/06/2018, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício cumulativo no cargo de sua titularidade no período de 01/06/2018 a 30/06/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.109/2018

Recife, 30 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 012/2018 - Coordenadoria;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 13º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, em razão do afastamento do Bel. Carlos Roberto Santos, no período de 01/06/2018 a 30/06/2018, dispensando-o do exercício do cargo de sua titularidade.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício cumulativo nos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/06/2018 a 30/06/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.110/2018

Recife, 30 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 012/2018 - Coordenadoria;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. AGUINALDO FENELON DE BARROS, 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 20º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/06/2018 a 30/06/2018, em razão do afastamento do Bel. Sílvio José Menezes Tavares, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.111/2018**  
**Recife, 30 de maio de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 670/2018, publicada no Diário Oficial de 03/04/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das designações de membros no Sistema Arquimedes

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO, 23º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de sua titularidade no 01/04/2018 a 30/04/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.112/2018**  
**Recife, 30 de maio de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, informando a inexistência de membros para atuação nas Promotorias de Justiça do Júri da Capital, face afastamentos no mês de junho do corrente;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação, no sentido de se evitar prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69, § 1º, da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA, 50ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na sessão da 2ª Vara do Tribunal do Júri, conforme anexo desta Portaria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.113/2018**  
**Recife, 30 de maio de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, informando a inexistência de membros para atuação nas Promotorias de Justiça do Júri da Capital, face afastamentos no mês de junho do corrente;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação, no sentido de

se evitar prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69, § 1º, da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS, 49ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na sessão da 2ª Vara do Tribunal do Júri, conforme anexo desta Portaria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.114/2018**  
**Recife, 30 de maio de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do Ofício conjunto nº 084/2018, SIIG nº 0008401-4/2018;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 69, da Lei Orgânica do MPPE, e 8º, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. IRENE CARDOSO SOUSA, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, no período de 01/06/2018 a 30/06/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.115/2018**  
**Recife, 30 de maio de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício cumulativo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 980/2018, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA, 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 60º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 04/06/2018 a 31/03/2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

dia subsequente ao término do prazo previsto no artigo 3º, a qual terá vigência pelo prazo indicado no edital.

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.116/2018**

**Recife, 30 de maio de 2018**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.116/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o despacho proferido nos autos do procedimento nº 0008788-4/2018 e o disposto no art. 9º, inc. XIII, f, c/c art. 69, § 1º, da LOEMPPE;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, nos termos dos art. 2º, parágrafo único, bem como o interesse público, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a comunicação das Coordenações Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital e da 13ª Circunscrição Ministerial, informando a inexistência de membros disponíveis para acumulação nestes cargos;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Membro para o exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Publicar edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria-Geral de Justiça, interesse em possível designação, para exercício cumulativo, nos cargos elencados no anexo desta Portaria e conforme o disposto a seguir:

**HABILITAÇÃO**

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os Promotores de Justiça interessados encaminhem seus requerimentos de habilitação.

Parágrafo único. Os requerimentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

Art. 2º. Será publicada a lista preliminar de habilitados até o segundo dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

**DESISTÊNCIA E IMPUGNAÇÕES**

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias corridos, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados, para que os Promotores de Justiça habilitados formalizem os pedidos de desistência e impugnações que porventura entendam cabíveis.

Art. 4º. Eventuais pedidos de desistência e impugnações à lista preliminar de habilitados deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

**LISTA FINAL DE HABILITADOS**

Art. 5º. Será publicada a lista final de habilitados até o segundo

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.117/2018**

**Recife, 30 de maio de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Salgueiro;

CONSIDERANDO a inexistência de habilitados ao edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 353/2018;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar os Membros ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Salgueiro, MILENA DE OLIVEIRA SANTOS, 2ª Promotora de Justiça de Salgueiro, ambos de 2ª Entrância, RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA, Promotora de Justiça de Terra Nova, e ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Serrita, ambos de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, em conjunto ou separadamente, durante o período de 04/06/2018 a 30/06/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.118/2018**

**Recife, 30 de maio de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, bem como o disposto nos artigos 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, e 69, da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. FÁBIO DE SOUZA CASTRO, Promotor de Justiça de Trindade, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, no período de 01/06/2018 a 30/06/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.119/2018**

**Recife, 30 de maio de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, bem como o disposto nos artigos 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, e 69, da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, ainda, que as designações dos Membros Bruno Miquelão Gottardi e Fábio de Souza Castro dar-se-ão sem ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, Promotor de Justiça de Ipubi, FÁBIO DE SOUZA CASTRO, Promotor de Justiça de Trindade, e NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR, Promotora de Justiça de Exu, todos de 1ª Entrância, para atuarem, em regime de acumulação e em conjunto ou separadamente, nos feitos da Vara Criminal de Araripina, no período de 04/06/2018 a 30/06/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-CGMP Nº 1.120/2018**

**Recife, 30 de maio de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 981/2018, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar os Membros ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA, Promotora de Justiça de Poção, e MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO, Promotora de Justiça de Sanharó, ambas de 1ª Entrância, para atuarem, em regime de acumulação e em conjunto ou separadamente, nas audiências de custódia do Pólo 07, comarca sede Pesqueira, no período de 04/06/2018 a 31/03/2019.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.121/2018**

**Recife, 30 de maio de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho proferido nos autos do procedimento nº 0009948-3/2018, com base nas justificativas e documentações apresentadas pelo requerente;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª

Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 9º, inc. XIII, alínea f, c/c 69, § 1º, da Lei Orgânica do MPPE, em observância ao princípio da eficiência e ao interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA, Promotora de Justiça de Inajá, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente com o titular, no período de 04/06/2018 até 31/12/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.122/2018**

**Recife, 30 de maio de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. VINICIUS COSTA E SILVA, Promotor de Justiça de Toritama, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, de 1ª Entrância, no período de 14/06/2018 a 03/07/2018, em razão das férias do Bel. Hugo Eugênio Ferreira Gouveia.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.123/2018**

**Recife, 30 de maio de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES, Promotor de Justiça Criminal de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de Justiça Cível de Palmares, no período de 07/06/2018 a 21/06/2018 a 21/06/2018, em razão da licença prêmio do Bel. João Paulo Pedrosa Barbosa.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.124/2018**  
**Recife, 30 de maio de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo Ofício nº 116/2018, procedimento nº 0009850-4/2018, da Central de Inquéritos de Paulista, com os motivos justificados;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. LIANA MENEZES SANTOS, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 29/05/2018 até 22/06/2018, em razão da licença prêmio do Bel. Hilário Marinho Patriota Júnior.

II - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.032/2018, publicada no Diário Oficial de 12/05/2018.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 29/05/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.125/2018**  
**Recife, 30 de maio de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício cumulativo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 980/2018, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. MANOEL ALVES MAIA, 20º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, a partir de 01/06/2018 até o retorno da titular.

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.126/2018**  
**Recife, 30 de maio de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, c/c art. 6º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a publicação de edital para exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, conforme teor da Portaria PGJ nº 1.116/2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA, 5ª Promotora de Justiça Criminal do Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, em conjunto ou separadamente com a titular, no período de 04/06/2018 a 30/06/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.127/2018**  
**Recife, 30 de maio de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho proferido nos autos do procedimento nº 0009071-8/2018, com base nas justificativas e documentações apresentadas pelo requerente;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 9º, inc. XIII, alínea f, c/c 69, § 1º, da Lei Orgânica do MPPE, em observância ao princípio da eficiência e ao interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM, Promotor de Justiça de Tacaratu, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, com atuação nos feitos e procedimentos em trâmite na Vara Única da Comarca de Floresta, em conjunto ou separadamente com a titular, no período de 01/06/2018 até 31/12/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.128/2018**  
**Recife, 30 de maio de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1 do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª instância, dos Procuradores Criminais para o mês de JUNHO de 2018, conforme Anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.129/2018**

**Recife, 30 de maio de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1 do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª Instância, das Procuradorias de Justiça Cíveis para o mês de JUNHO de 2018, conforme Anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.130/2018**

**Recife, 30 de maio de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CPJ n.º 006/2007, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, de 3ª Entrância, para o mês de JUNHO de 2018, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.131/2018**

**Recife, 30 de maio de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o envio da escala de plantão da infância e Juventude, nos termos da alínea b, Art. 11 da resolução CPJ nº 006/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão do Ministério Público da Infância e Juventude, para o mês de JUNHO de 2018, a ser cumprida pelos Promotores, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.132/2018**

**Recife, 30 de maio de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017.

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de plantão dos Membros do Ministério Público – nas Circunscrições Ministeriais a serem cumpridas durante o mês de JUNHO de 2018, conforme Anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.133/2018**

**Recife, 30 de maio de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do Art. 19 da resolução CPJ nº 006/2017, no que se refere a atribuição da Procuradoria Geral de Justiça para publicidade por meio da imprensa oficial;

CONSIDERANDO, ainda, o envio das escalas pelos respectivos coordenadores nos termos do Art. 18 da referida Resolução;

RESOLVE:

Publicar as escalas de sobreaviso dos Membros do Ministério Público, nos termos da Resolução CPJ nº 006/2017 a serem cumpridas durante o mês de JUNHO de 2018, conforme anexo desta portaria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.134/2018**

**Recife, 30 de maio de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 907/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração oriunda da 4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I - Modificar o teor da POR-PGJ n.º 907/2018, de 25.05.2018, publicada no DOE do dia 26.05.2018, conforme anexo desta Portaria.

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 26.05.2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.135/2018**

**Recife, 30 de maio de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 991/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, oriunda da 4ª Circunscrição Ministerial, da escala de prontidão das Audiências de Custódia do Polo 11 - Arcoverde;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Modificar o teor da POR-PGJ n.º 991/2018, de 02.05.2018, publicada no DOE de 03.05.2018, conforme anexo desta portaria.

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 29.05.2018

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 14.**

**Recife, 30 de maio de 2018**

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO, EXAROU OS SEGUINTES DESPACHOS:

Expediente n.º: 1992/2018  
Processo n.º: 0008124-6/2018  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Assunto: Comunicações  
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em assuntos Jurídicos.

Expediente n.º: s/n/18  
Processo n.º: 0009134-8/2018  
Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO  
Assunto: Comunicações  
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor.

Expediente n.º: s/n/18  
Processo n.º: 0009357-6/2018  
Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO  
Assunto: Comunicações  
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor.

Expediente n.º: s/n/18  
Processo n.º: 0009601-7/2018  
Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO  
Assunto: Comunicações  
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor.

Expediente n.º: 048/2018-P3  
Processo n.º: 0009757-1/2018  
Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO  
Assunto: Comunicações  
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor.

Expediente n.º: s/n/18  
Processo n.º: 0009934-7/2018  
Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO  
Assunto: Comunicações  
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor.

Expediente n.º: OF.440/2018/SPO  
Processo n.º: 0010043-8/2018  
Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO  
Assunto: Comunicações  
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor.

Expediente n.º: 330/18  
Processo n.º: 0008276-5/2018  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Expediente n.º: 714/15  
Processo n.º: 0009135-0/2018  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para distribuição.

Expediente n.º: 2328/18  
Processo n.º: 0009386-8/2018  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Igarassu para distribuição.

Expediente n.º: 2329/18  
Processo n.º: 0009387-0/2018  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Igarassu para distribuição

Expediente n.º: s/n/18  
Processo n.º: 0009750-3/2018  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Assunto: Comunicações  
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Timbaúba para distribuição.

Expediente n.º: 2526/18  
Processo n.º: 0009781-7/2018  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Carpina para distribuição

Expediente n.º: 2630/8  
Processo n.º: 0010056-3/2018  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor.

Expediente n.º: s/n  
Processo n.º: 0009857-2/2018  
Requerente: OIVIDORIA MPPE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À SGMP.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO  
Coordenador de Gabinete

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**DESPACHOS Nº 63****Recife, 30 de maio de 2018**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 107708/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 29/05/2018

Nome do Requerente: PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/07/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 107748/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 29/05/2018

Nome do Requerente: ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/07/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 108006/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias

Data do Despacho: 29/05/2018

Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 107753/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 29/05/2018

Nome do Requerente: LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/07/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 107943/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 29/05/2018

Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 107887/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório de Plantão - Envio

Data do Despacho: 29/05/2018

Nome do Requerente: FRANCISCO ASSIS DA SILVA

Despacho: 1. Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria. 2. Remeta-se à CGMP para conhecimento e posterior encaminhamento à CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 107828/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 29/05/2018

Nome do Requerente: ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO

Despacho: Encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 007/2017, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.

Número protocolo: 107825/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 29/05/2018

Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 107814/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 29/05/2018

Nome do Requerente: JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 107810/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 29/05/2018

Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 107743/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 29/05/2018

Nome do Requerente: MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 07 (sete) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 21/05/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 30 de maio de 2018.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou o seguinte despacho:

Dia: 30/05/2018

Expediente n.º: 039/18  
 Processo n.º: 0009429-6/2018  
 Requerente: MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Tramitando via Requerimento Eletrônico N° 107195/2018.  
 Arquite-se.

Expediente n.º: s/n/18  
 Processo n.º 0010109-2/2018  
 Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: De ordem do PGJ, encaminhe-se à ATMA-C para análise e pronunciamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
 Chefe de Gabinete

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### EXTRATOS Nº 20ª SESSÃO

Recife, 30 de maio de 2018

### EXTRATO DA ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 23 de maio de 2018

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Francisco Dirceu Barros

Conselheiros Presentes: Drs. Francisco Dirceu Barros, Renato da Silva Filho-Corregedor Substituto, Ivan Wilson Porto, Eleonora de Souza Luna, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Laise Tarcila Rosa de Queiroz (Substituindo Drª. Adriana Gonçalves Fontes) e Charles Hamilton dos Santos Lima.

Representante da AMPPE: Dr. Roberto Brayner

Secretário: Dr. Petrucio Luna.

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Corregedor Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa que se encontra em Aracaju em reunião Nacional dos Corregedores, do Conselheiro Dr. Valdir Barbosa Júnior (Substituindo Drª Sineide Maria de Barros Silva Canuto) e das Conselheiras Drª. Adriana Gonçalves Fontes e Drª. Sineide Maria de Barros Silva Canuto que se encontram de férias. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, registrou o recebimento de requerimento do Dr. Rodrigo da Costa Chaves pedindo a continuidade do julgamento dos editais de movimentação na carreira, pelo qual informou que irá distribuí-lo. O Corregedor Substituto, Dr. Renato da Silva Filho, informou que o RD 402/2017/14, instaurado contra este Colegiado por provocação do Dr. Roberto Burlamaque, foi arquivado pelo Conselho Nacional. Continuando, indagou o Presidente quanto à abertura de sindicância e encaminhamento de representação criminal contra testemunhas de procedimento disciplinar em trâmite na Corregedoria, por provocação do membro investigado. O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, registrou que deu encaminhamento as notícias trazidas por um membro, mesmo porque cada um sabe a responsabilidade de se promover uma representação. O Presidente da AMPPE, Dr. Roberto Brayner,

informou que irá iniciar a filmagem do documentário que a Associação está preparando para registro da história da AMPPE e do Ministério Público. Continuando, INFORMOU O RECEBIMENTO DE EMAIL DE UM SERVIDOR COMUNICANDO A EXISTÊNCIA DE DUAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR, DO ANO DE 2015, COM O MESMO NÚMERO, PELO QUAL PASSA PARA A SECRETARIA PARA PROVIDÊNCIAS. Por fim, registrou a preocupação de vários membros com o deslocamento para participar do curso da Escola Superior que ocorrerá em Petrolina, considerando a escassez de combustível. O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, registrou a preocupação com o eventual cancelamento, mas ponderou que, se algum membro tiver dificuldade de deslocamento, pode justificar. Continuando, informou que teve que regulamentar, ad referendo do Colégio de Procuradores de Justiça, o Acordo de Não Persecução Penal a fim de cumprir o prazo concedido pelo CNMP, mas previamente cientificou e explicou a relatora da proposta no Colégio. Por fim, registrou que no dia anterior apresentou nota técnica no CNPG contra o projeto do novo CPP, que representa um novo atentado contra as atribuições do Ministério Público. II – Aprovação de Ata: Colocada em apreciação a Ata da 19ª Sessão Ordinária/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Colocada em votação, foi aprovada, à unanimidade. III - Comunicações diversas: Colocadas em apreciação pelo Presidente os itens: III.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: Doc. 9547047, Doc. 9557747, Doc. 9544718, Doc. 9544605, Doc. 9521855, Doc. 9544825, Doc. 9545228, Doc. 9546361, Doc. 9464388, Doc. 9546689, Doc. 9547386, Doc. 9469623, SIIG nº 0009575-8/2018, SIIG nº 0009585-0/2018, SIIG nº 0009591-6/2018, SIIG nº 0009592-7/2018, SIIG nº 0009596-2/2018, SIIG nº 0009613-1/2018, SIIG nº 0009628-7/2018, SIIG nº 0009631-1/2018 e Doc. 9569624. III.II – Conversão de NF's em PP's, PP's em IC's: Doc. 9546864, Doc. 9546469, Doc. 9526917, Doc. 9528591, Doc. 9508202, Doc. 9555555, Doc. 9571253, Auto nº 2016/2239389, Doc. 9480361, Doc. 9479488, Doc. 9478231, Doc. 9556659, Doc. 9558588, Doc. 9570626, Doc. 9583384, Doc. 9585658, Doc. 9583660, SIIG nº 0009603-0/2018, Doc. 9566473 e Doc. 9569624. III.III – Prorrogação de Prazo: SIIG nº 0020745-0/2017, SIIG nº 0020744-8/2017, Doc. 8579694, Doc. 8579897, Doc. 8579706, Doc. 8579640, Doc. 8579596, Doc. 8579702, Doc. 8558567, Doc. 8552503, Doc. 8553435, Doc. 8539931, Doc. 8537981, Doc. 8538819, Doc. 8541145, Doc. 8541828, Doc. 8541557, Doc. 8541657, Doc. 8670398, SIIG nº 0023543-8/2015, Doc. 8687553, Doc. 8681463, Doc. 8681553, Doc. 8681677, Doc. 8681270, Doc. 8681596, Doc. 8676151, Doc. 8669990, Doc. 8675822, Doc. 8675513, Doc. 8670219, Doc. 9450884, Doc. 9457310, Doc. 9445168, Doc. 9445283, Doc. 9445911, SIIG nº 0008185-4/2018, Doc. 9465107, SIIG nº 0008181-0/2018, Doc. 9481057, Doc. 9458437, SIIG nº 0008071-7/2018, SIIG nº 0008072-8/2018, SIIG nº 0008073-0/2018, SIIG nº 0008074-1/2018, SIIG nº 0008075-2/2018, SIIG nº 0008076-3/2018, SIIG nº 0008077-4/2018, SIIG nº 0008078-5/2018, SIIG nº 0008080-7/2018, SIIG nº 0008067-3/2018, SIIG nº 0008068-4/2018, SIIG nº 0008070-6/2018, SIIG nº 0008061-6/2018, SIIG nº 0008062-7/2018, SIIG nº 0008063-8/2018, SIIG nº 0008064-0/2018, SIIG nº 0008065-1/2018, SIIG nº 0008066-2/2018, SIIG nº 0008057-2/2018, SIIG nº 0008058-3/2018, SIIG nº 0008059-4/2018, SIIG nº 0008060-5/2018, SIIG nº 0008054-8/2018, SIIG nº 0008055-0/2018, SIIG nº 0008056-1/2018, SIIG nº 0008050-4/2018, SIIG nº 0008051-5/2018, SIIG nº 0008052-6/2018, SIIG nº 0008053-7/2018, SIIG nº 0008046-0/2018, SIIG nº 0008048-2/2018, SIIG nº 0008049-3/2018, SIIG nº 008095-4/2018, SIIG nº 008097-6/2018, SIIG nº 0008099-8/2018, SIIG nº 0008100-0/2018, SIIG nº 0008083-1/2018, SIIG nº 0008084-2/2018, SIIG nº 0008085-3/2018, SIIG nº 0008086-4/2018, SIIG nº 0008087-5/2018, SIIG nº 0008088-6/2018, SIIG nº 0008090-8/2018, SIIG nº 0008091-0/2018, SIIG nº 0008082-0/2018, SIIG nº 0008081-8/2018, SIIG nº 0007894-1/2018, SIIG nº 0007897-4/2018, SIIG nº 0007904-2/2018, SIIG nº 0007927-7/2018, SIIG nº 0007928-8/2018, SIIG nº 0007929-0/2018, SIIG nº 0007930-1/2018, SIIG nº 0007931-2/2018, SIIG nº 0007932-3/2018, SIIG nº 0007933-4/2018, SIIG nº 0007995-3/2018, Doc. 9452152, SIIG nº 0007934-5/2018, SIIG nº 0007935-6/2018, SIIG nº 0007937-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lúcia de Assis  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

8/2018, SIIG nº 0007938-0/2018, SIIG nº 0007939-1/2018, SIIG nº 0007940-2/2018, SIIG nº 0007941-3/2018, SIIG nº 0007942-4/2018, SIIG nº 0007943/2018, SIIG nº 0007944-6/2018, SIIG nº 0007945-7/2018, SIIG nº 0007946-8/2018, SIIG nº 0007947-0/2018, Doc. 9507436, Doc. 2763059, Doc. 3043748, Doc. 2687715, Doc. 2493865, Doc. 5981407, Doc. 5981307, Doc. 5888134, Doc. 7674419, Doc. 7458643, Doc. 4132899, Doc. 9498991, Doc. 9499231, Doc. 9498738, Doc. 9499182, SIIG nº 0008601-6/2018, SIIG nº 0008603-8/2018, SIIG nº 0008604-0/2018, SIIG nº 0008589-3/2018, SIIG nº 0008590-4/2018, SIIG nº 0008591-5/2018, SIIG nº 0008592-6/2018, SIIG nº 0008593-7/2018, SIIG nº 0008594-8/2018, SIIG nº 0008595-0/2018, SIIG nº 0008596-1/2018, SIIG nº 0008598-3/2018, SIIG nº 0008600-5/2018, Doc. 9472937, Doc. 9502601, Doc. 9502796, Doc. 9502687, Doc. 9467782, SIIG nº 0008395-7/2018, SIIG nº 0008396-8/2018, SIIG nº 0008416-1/2018, SIIG nº 0008415-0/2018, SIIG nº 0008414-8/2018, SIIG nº 0008412-6/2018, SIIG nº 0008424-0/2018, SIIG nº 0008425-1/2018, SIIG nº 0008394-6/2018, SIIG nº 0008394-6/2018, Doc. 9492362, Doc. 9492194, Doc. 9419299, Doc. 9487258, Doc. 9487071, Doc. 9446211, Doc. 9445280, SIIG nº 0007948-1/2018, SIIG nº 0007949-2/2018, SIIG nº 0007950-3/2018, SIIG nº 0007951-4/2018, SIIG nº 0007952-5/2018, SIIG nº 0007953-6/2018, SIIG nº 0007954-7/2018, Doc. 9473044, Doc. 9487694, Doc. 9487562, Doc. 9499864, Doc. 9506277, Doc. 9562465, Doc. 9562407, Doc. 9562421, Doc. 9562446, Doc. 9562454, Doc. 9539744, Doc. 9526750, Doc. 9526939, Doc. 9527128, Doc. 9520134, Doc. 9548002, Doc. 9508214, Doc. 9508156, Doc. 9554454, Doc. 9556923, Doc. 9558217, Doc. 9556841, Doc. 9558263, Doc. 9575133, Doc. 9550202, Doc. 9522260, Doc. 9553099, Doc. 9546769, Doc. 9555935, Doc. 7415506, Doc. 4557068, Doc. 9556681, Doc. 7944458, Doc. 9543707, Doc. 9565492, Doc. 9567135, SIIG nº 0009442-1/2018, SIIG nº 0009475-7/2018, Doc. 7577517, Doc. 1273443, Doc. 7598612, Doc. 1207587, Doc. 9570458, Doc. 9570512, Doc. 9561767, Doc. 9556034, SIIG nº 0009600-6/2018, Doc. 9571146, Doc. 9571119, Doc. 9571064, Doc. 9571040, Doc. 9527128, Doc. 9526939 e Doc. 9546759. III.IV – Ação Civil Pública: Doc. 9416777, SIIG nº 0008101-1/2018, Doc. 9497033, SIIG nº 0008839-1/2018 e SIIG nº 0007607-2/2018. III.V – Termo de Ajustamento de conduta: Doc. 9545787. III.VI – Suspeição: Doc. 9522497. III.VII – Declínio de Atribuição: SIIG nº 0009164-2/2018. III.VIII – Recomendação: Doc. 9554486, Doc. 2017/2769266, SIIG nº 0009472-4/2018, Doc. 9570386, SIIG nº 0009457-7/2018, SIIG nº 0009623-2/2018, SIIG nº 0009624-3/2018, SIIG nº 0009625-4/2018 e Doc. 9542106. III.IX – Diversos: Doc. 9553508 e Doc. 9554428. Aberta à discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, À UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECÊ-LOS E DETERMINAR QUE A SECRETARIA: A) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE INFORMEM AS MEDIDAS EFETIVAS NO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS; B) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA QUE ACOMPANHEM O CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; C) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO; E D) ARQUIVE-SE OS DEMAIS; ALÉM DE PROCEDER COM OS ENCAMINHAMENTOS NA FORMA ESTABELECIDADA PELAS RESOLUÇÕES DESTES CONSELHO. Dr. Renato da Silva Filho assumiu a presidência em razão da necessidade de se ausentar do Dr. Francisco Dirceu. IV – Processos de Distribuições Anteriores: O Conselheiro Dr. Charles Hamilton trouxe o(s) processo(s): 2018/67882, Doc 9249203, correição, PJ de Pombos, relatando e VOTANDO PARA QUE SEJAM CONSIDERADAS IRREGULARES AS ATIVIDADES MINISTERIAIS, NOS TERMOS DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO 34/2018, DETERMINANDO QUE O PROMOTOR DE JUSTIÇA ELABORE PLANO DE TRABALHO QUE CONTEMPLE A REGULARIZAÇÃO DO ACERVO EM 180 DIAS, BEM COMO SUGERINDO ENCAMINHAMENTO AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE, DENTRO DO PLANEJAMENTO DE EXPANSÃO DE SERVIDORES, SEJA PRIORIZADO SERVIDOR PARA REFERIDA UNIDADE MINISTERIAL. Colocado em votação, foram, à

unanimidade, CONSIDERADAS IRREGULARES AS ATIVIDADES MINISTERIAIS E DETERMINADAS AS PROVIDÊNCIAS NO 2018/67882, Doc 9249203, nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Ivan Porto trouxe o(s) processo(s): 2017/2862865, Doc 9481401, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2846558, Doc 8908281, inspeção, 5ª PJ Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento, RECOMENDANDO QUE A CORREGEDORIA INFORME ESTE COLEGIADO SOBRE O RESULTADO DA SI 018/2018 NO QUE TOCA AO ÓRGÃO INSPECIONADO. 2018/99793, Doc 9358591, correição, 3ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão, relatando e votando pelo arquivamento, RECOMENDANDO QUE A CORREGEDORIA INFORME ESTE COLEGIADO ACERCA DA ADOÇÃO, PELO CORRECIONADO, DAS ORIENTAÇÕES A QUE SE REFERE O PRIMEIRO ITEM DO DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL, fl. 04 verso. 2018/99771, Doc 9358489, correição, 1ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão, relatando e votando pelo arquivamento, RECOMENDANDO QUE A CORREGEDORIA INFORME ESTE COLEGIADO ACERCA DA ADOÇÃO, PELO CORRECIONADO, DAS ORIENTAÇÕES A QUE SE REFERE O PRIMEIRO ITEM DO DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL, fl. 04 verso. 2018/99803, Doc 9358560, correição, 2ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Drª. Laise Queiroz trouxe o(s) processo(s): 2017/2817878, Doc 8795653, inspeção, 1ª PJ Cível de Ipojuca, relatando e VOTANDO PELA CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA PARA QUE O PROMOTOR DE JUSTIÇA APRESENTE UM PLANO DE TRABALHO COM OBJETIVO DE SANAR AS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS PELA CORREGEDORIA. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as PROVIDÊNCIAS NO 2017/2817878, Doc 8795653, nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton trouxe o(s) processo(s): 2017/2612032, 2017/2536088, 2012/875138, 2013/1153511, 2012/885331, 2015/1857998, 2016/24312209, 2015/1885688, 2011/74652, 2014/1457342, 2015/2112396, 2016/2313779, 2016/2355268, 2012/663180 e 2016/2463088, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): 2012/638394, 2014/1448189, 2015/1919755, 2014/1681903 e 2015/1973696, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. A Conselheira Drª. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): 2016/2254777, 2016/2227378, 2015/1928751, 2010/28278 e 2012/963347, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselheiro Dr. Ivan Porto trouxe o(s) processo(s): 2014/1604495, 2016/2211067, 2012/664945, 2014/1534161 e 2014/1481599, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho trouxe o(s) processo(s): 2014/1553675, 2016/2391218, 2017/2770501, 2016/2374181, 2018/18133, 2015/1869408, 2017/2547161, 2014/1681640, 2014/1634882 e 2016/2321485, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. A Conselheira Drª. Eleonora Luna INFORMOU QUE DEVOLVEU O PROCEDIMENTO 2017/2805746 PARA INCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO. O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, DETERMINOU A INCLUSÃO EM PAUTA, NOS TERMOS SOLICITADO PELA CONSELHEIRA, BEM COMO A NOTIFICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA PARA, QUERENDO, COMPARECER A SESSÃO. O Presidente do Conselho agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

## ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

### CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

### CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

### SECRETÁRIO-GERAL:

Cristiane Maria Caitano da Silva

### CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

### COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

### OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

### CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**AVISO Nº 04/2018 - OECPJ****Recife, 30 de maio de 2018**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 2ª Sessão Ordinária, nos termos do Artigo 23, alínea "a", do Regimento Interno, a ser realizada no dia 11 de junho de 2018 (segunda-feira) às 14h00, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

I. Aprovação da ata da Sessão Anterior;

II. Comunicações diversas;

III. Julgamento do Processo OECPJ nº 002/2013

Relatora: Dra. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti;

IV. Julgamento do Processo OECPJ nº 003/2018

Relator: Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa;

Pedido de vista: Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha

V. Julgamento do Processo OECPJ nº 004/2017

Relator: Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

**SECRETARIA GERAL****AVISO Nº 023/2018****Recife, 30 de maio de 2018**

AVISO SGMP Nº 023/2018

De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, AVISO aos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco da obrigatoriedade para entrega da declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio e considerando o teor na Portaria POR-PGJ Nº 352/2000, que estabelece os procedimentos para o cumprimento do disposto no art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Destacando que até a presente data só 64% do total de pessoas que compõem o MPPE entregaram suas declarações e que 36% faltam ser entregues.

Destacamos que a declaração deverá conter os bens e valores descritos no § 1º do art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, inclusive, pertencentes ao cônjuge ou companheiro(a), filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do servidor ou membro declarante.

Recife, 30 de maio de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva

SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA

Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº - 429 /2018****Recife, 30 de maio de 2018**

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna Nº165/2018, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais – CAOP Criminal, protocolado sob o número 0008432-8/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar a servidora SOLANGE BARBOSA DE OLIVEIRA, matrícula nº189.172-3, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um prazo de 8 dias, contados a partir de 03/05/2018, tendo em vista o gozo de Licença Casamento da titular SILVIA CRISTINA DONATO PESSOA, matrícula nº189.577-0.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/05/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de maio de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva

SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA

Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº 30/05/2018****Recife, 30 de maio de 2018**

A Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, em exercício Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva, exarou os seguintes despachos:

Expediente: Cl. nº 0106/2018

Processo nº: 0009038-2/2018

Requerente: Dr. FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Publique-se, após encaminhamento à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: OF. nº 193/2018

Processo nº: 0010110-3/2018

Requerente: PJ CARNAÍBA

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMATI. Segue para análise e providências necessárias para atendimento ao pleito.

Expediente: Cl. nº 094/2018

Processo nº: 0008881-7/2018

Requerente: DIMGC

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: Cl. nº 073/2018

Processo nº: 0008477-8/2018

Requerente: DIMGC

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: OF. nº 187/2018

Processo nº: 0007823-2/2018

Requerente: PJ DE ITAMBÉ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu BarrosCORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da SilvaCOORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira CavalcantiFrancisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**Assunto: Solicitação**

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: OF. nº 003/2018  
Processo nº: 0003204-0/2018  
Requerente: CAPJJG

**Assunto: Solicitação**

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: CI. nº 096/2018  
Processo nº: 0009369-0/2018  
Requerente: DIMGC

**Assunto: Solicitação**

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: Ofício nº 060/2018  
Processo nº: 0009428-5/2018  
Requerente: CADM PJ Carpina

**Assunto: Solicitação**

Despacho: À AJM. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 70/2018  
Processo nº: 0010106-8/2018  
Requerente: CADM PJ Cabo de Santo Agostinho

**Assunto: Solicitação**

Despacho: CI nº 056/2018

Expediente: CI nº 043/2018  
Processo nº: 0009659-2/2018  
Requerente: CADM PJ Araripina

**Assunto: Solicitação**

Despacho: À CMAD. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 455/2018  
Processo nº: 0009598-4/2018  
Requerente: 8ª PJ DH

**Assunto: Solicitação**

Despacho: À CMGP, Segue para informar a requerente da impossibilidade momentânea de atendimento ao pleito e anotação em planilha específica para atendimento futuro.

Expediente: Email/2018  
Processo nº: 0008128-1/2018  
Requerente: José Raimundo Gonçalves de Carvalho

**Assunto: Solicitação**

Despacho: À CMGP, Segue para informar a requerente da impossibilidade momentânea de atendimento ao pleito e anotação em planilha específica para atendimento futuro.

Expediente: CI nº 058/2018  
Processo nº: 0010025-8/2018  
Requerente: CMGP

**Assunto: Solicitação**

Despacho: À DIMACON para classificação da despesa, em ato contínuo, à AMPEO para indicara dotação orçamentária e financeira.

Expediente: CI nº 059/2018  
Processo nº: 0010027-1/2018  
Requerente: CMGP

**Assunto: Solicitação**

Despacho: À DIMACON para classificação da despesa, em ato contínuo, à AMPEO para indicara dotação orçamentária e financeira.

Expediente: CI nº 148/2018  
Processo nº: 0009829-6/2018  
Requerente: DEMTR

**Assunto: Solicitação**

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 062/2018  
Processo nº: 0009769-4/2018  
Requerente: CGMP

**Assunto: Solicitação**

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 096/2018  
Processo nº: 0010041-6/2018  
Requerente: DEMAPE

**Assunto: Solicitação**

Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Publique-se, após encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 095/2018  
Processo nº: 0010042-7/2018  
Requerente: DEMAPE

**Assunto: Solicitação**

Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Publique-se, após encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: Email/2018  
Processo nº: 0010039-4/2018  
Requerente: DEMTR

**Assunto: Solicitação**

Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Publique-se, após encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: Email/2018  
Processo nº: 0010040-5/2018  
Requerente: DEMTR

**Assunto: Solicitação**

Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Publique-se, após encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 059/2018  
Processo nº: 0006873-6/2018  
Requerente: DIMGC

**Assunto: Solicitação**

Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 060/2018  
Processo nº: 0010066-4/2018  
Requerente: CMGP

**Assunto: Solicitação**

Despacho: À ESMP. Para análise e pronunciamento.

Expediente: CI nº 056/2018  
Processo nº: 0010065-3/2018  
Requerente: CMGP

**Assunto: Solicitação**

Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Publicar novo aviso. Após encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: Ofício Conjunto nº 001/2018  
Processo nº: 00089571-2/2018  
Requerente: 32ª e 33ª PJDCC Criança e Adolescente

**Assunto: Solicitação**

Despacho: À CMGP. Ciente. Arquive-se.

Expediente: CI nº 009/2018  
Processo nº: 0009925-7/2018  
Requerente: ATMA C

**Assunto: Solicitação**

Despacho: À CMGP. Segue para análise, pronunciamento e providências.

Expediente: CI nº 153/2018  
Processo nº: 0010128-3/2018  
Requerente: DEMTR

**Assunto: Solicitação**

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lúcia de Assis  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Cristiane Maria Caitano da Silva**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Expediente: S/N  
 Processo nº: 0005831-8/2018; 0009780-6/2018  
 Requerente: DMDRH  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Segue para análise, pronunciamento e providências.

Expediente: CI nº 001/2018  
 Processo nº: 0005708-2/2018  
 Requerente: 6ª PJ Petrolina  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD. Diante do encaminhamento com urgência do Exmo. Procurador Geral de Justiça. Segue para as providências necessárias para atendimento ao pleito no que se refere à solicitação de bens.

Expediente: Ofício nº 032/2018  
 Processo nº: 001006-7/2018  
 Requerente: PJ Cupira  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Gab. PGJ. Encaminhado para deliberação do Exmo. Procurador Geral de Justiça, por competência.

Expediente: Ofício nº 033/2018  
 Processo nº: 001005-6/2018  
 Requerente: PJ Cupira  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Gab. PGJ. Encaminhado para deliberação do Exmo. Procurador Geral de Justiça, por competência.

Expediente: Ofício nº 033/2018  
 Processo nº: 001004-5/2018  
 Requerente: PJ Cupira  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Gab. PGJ. Encaminhado para deliberação do Exmo. Procurador Geral de Justiça, por competência.

Expediente: CI nº 055/2018  
 Processo nº: 0010000-1/2018  
 Requerente: DEMPAM  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Gabinete do Exmo Sr. Procurador Geral de Justiça. Diante das informações técnicas do gestor da ata, encaminhado para deliberação.

Expediente: CI. nº 153/2018  
 Processo nº: 0010128-3/2018  
 Requerente: DEMTR  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AJM. Segue para providências

Expediente: CI. nº 097/2018  
 Processo nº: 0010171-1/2018  
 Requerente: Departamento ministerial de Administração de pessoal  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. nº 093/2018  
 Processo nº: 0008168-5/2018  
 Requerente: PJ DEFESA DA SAÚDE  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Segue para acompanhamento do ato de cessão e providências necessárias.

Recife, 30 de Maio de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva  
 Secretária-Geral do Ministério Público, em exercício.

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima,

exarou os seguintes despachos:

Expediente: CI. nº 32/2018  
 Processo Nº: 0009549-0/2018  
 Requerente: DIMMS  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Considerando o relatório apresentado: Segue para análise, pronunciamento e providências.

Expediente: OF. nº 001/2018  
 Processo Nº: 0007984-1/2018  
 Requerente: CAPJG  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Comunique-se as Exmas. Promotoras de Justiça acerca da impossibilidade momentânea de atendimento ao pleito, em virtude do disposto no Artigo 2º da portaria POR- PGJ nº 661/2015, das restrições orçamentárias e financeiras e da inexistência de funções vagas.

Expediente: CI. nº 1101/2018  
 Processo Nº: 0009392-5/2018  
 Requerente: PC  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: AO APOIO DA SGMP. Oficie-se à Procuradoria do Contencioso da PGE, encaminhe-se cópias das fichas financeiras, conforme solicitados.

Recife, 30 de Maio de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima  
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
 Secretária-Geral

## ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### AVISO Nº 026/2018 - ESMP/PE Recife, 30 de maio de 2018

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE) EXERCÍCIO DE 2018

AVISO Nº 026/2018 - ESMP/PE

### RETIFICAÇÃO 01

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições, por meio da CKM Serviços, torna pública a presente retificação do Cronograma conforme o anexo deste aviso para que:

1. Em virtude das paralisações dos caminhoneiros, e conseqüentemente a falta de combustíveis que afeta o ir e vir de toda população, conste por alterado o cronograma do PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO, passando a valer o que segue:

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital que será publicado no endereço eletrônico <https://ckmservicos.selecao.net.br/informacoes/26/>.

Recife, 30 de maio de 2018.

Sílvio José Menezes Tavares  
 Procurador de Justiça e Diretor da ESMP-PE

SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES  
 2º Procurador de Justiça Cível

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lúcia de Assis  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
 Fone: 81 3182-7000

**AVISO Nº 027/2018 - ESMP/PE****Recife, 30 de maio de 2018**

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO DE DIREITO (PEUD)  
RESOLUÇÃO Nº 001/2017 - ESMP/PE  
EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 001/2018 - ESMP/PE

AVISO Nº 027/2018 - ESMP/PE

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público, AVISA às Promotorias de Justiça, Orientadores e aos Estagiários de Nível Superior do curso de Direito, que em virtude do recesso ministerial a partir do dia 23/06/2018, bem como a migração do sistema de folha de pagamento SAD-RH para versão web, a entrega da frequência dos estagiários correspondente ao mês de junho/2018 (1ª parte), que corresponde ao período de 21/05/2018 a 08/06/2018, será antecipada. A frequência deverá ser entregue, excepcionalmente, no período de 11 a 12/06/2018, diretamente à Coordenação do Estágio de Direito ou por meio de e-mail e posteriormente impressa. Não haverá prorrogação da data de recebimento, as frequências que chegarem após o prazo fixado neste aviso, serão processadas na folha de pagamento do mês subsequente, considerando a indisponibilidade do sistema. Quanto aos dias restantes do mês de junho/2018, os acadêmicos devem continuar o registro no formulário da frequência de junho/2018 (2ª parte) e deverão entregar essa frequência até dia 04/07/2018, juntamente com as frequências originais, relatórios de atividades e as avaliações. Recife, 30 de maio de 2018.

Sílvio José Menezes Tavares  
Procurador de Justiça e Diretor da ESMP-PE

SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES  
20º Procurador de Justiça Cível

**AVISO Nº 028/2018 - ESMP/PE****Recife, 30 de maio de 2018**

AVISO Nº 028/2018 - ESMP/PE

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Sílvio José Menezes Tavares, AVISA aos membros, servidores, estagiários do MPPE e público abaixo listado, que estão abertas as inscrições para o "I Encontro sobre a Atuação do Serviço Social no MPPE: contexto e desafios", conforme informações detalhadas abaixo:

Objetivos: Discutir sobre o Serviço Social no campo sociojurídico e divulgar o trabalho realizado pelas/os assistentes sociais no MPPE.  
Data: 08 de junho de 2018.

Horário: 8h30 às 12h30 e 14h às 18h.

Local: Auditório da Procuradoria Geral do Estado - Rua do Sol, 143- 7º andar - Santo Antônio - Recife -PE.

Público - Alvo: Integrantes do MPPE; Profissionais do campo sociojurídico (TJPE, Defensoria Pública, Sistema Socioeducativo, Sistema Prisional, Centros de Defesa, Programas de Proteção); Profissionais das redes de saúde, educação e socioassistencial de Pernambuco; Estudantes de Serviço Social e demais interessados.  
Vagas: 90 vagas, sendo:

- 25 vagas para integrantes do MPPE;
- 10 vagas para estagiárias/os de Serviço Social do MPPE;
- 40 vagas para profissionais do campo sociojurídico (TJPE, Defensoria Pública, Sistema Socioeducativo, Sistema Prisional, Centros de Defesa, Programas de Proteção); Profissionais das redes de saúde, educação e socioassistencial de Pernambuco e demais interessados.
- 15 vagas para estudantes de Serviço Social.

Carga Horária: 8 horas.

Certificado: será emitido certificado de participação.

Inscrições: até o dia 07 de junho de 2018, por meio do link

<https://bit.ly/2smo4IJ> ou até o preenchimento das vagas disponíveis.  
Realização: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco  
Coordenação: Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco.  
Apoio: SINDSEMPPE, ANAMPPE, IMPPE.

## PROGRAMAÇÃO

## MANHÃ

8h30 – Credenciamento e café de boas vindas.

9h – Abertura.

9h30 – Homenagem às duas primeiras assistentes sociais do MPPE: Muirá Belém e Maria da Conceição Delgado.

10h - MESA : A CONJUNTURA CONTEMPORÂNEA – DILEMAS, DESAFIOS E RESISTÊNCIAS:

Expositores/Temas:

Maria Helena Elpídio Abreu, Doutora em Serviço Social pela UERJ, professora da UFES e Presidenta da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABEPSS).

Tema: "Atual conjuntura das políticas sociais: demandas e desafios".

Fernando Ribamar Viana Neto, Administrador de empresas, Especialista em Gestão do Ministério Público de Pernambuco e Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Pernambuco – SINDSEMPPE.

Tema: "Organização dos/as trabalhadores/as no contexto contemporâneo: contra a perda de direitos e a favor de novas lutas societárias".

Tanany Reis, Analista Ministerial em Serviço Social do MPPE com atuação no Núcleo de Família e Registro Civil Alcides do Nascimento Lins; Especialista em Direitos Sociais e Competências Profissionais pela UNB e Mestra em Serviço Social pela UFPE.

Tema: "Rebatimentos da conjuntura na atuação do Serviço Social nos espaços institucionais sociojurídicos."

11h40 – Debate

12h30 – Intervalo para o almoço

## TARDE

14h – CONFERÊNCIA: "A garantia de direitos e o papel do Serviço Social no Ministério Público."

Conferencista: Dra. Cíntia Aparecida da Silva, Assistente social do MPRS e Doutora em Serviço Social pela PUC/SP.

14h40 – Diálogos: "A prática do Serviço Social no Ministério Público de Pernambuco".

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expositores:

•Maria Luiza Duarte Araújo (Analista Ministerial em Serviço Social do MPPE com atuação na Equipe Interprofissional das Promotorias de Justiça de Olinda; Especialista em violência contra a Criança e o Adolescente e Mestra em Serviço Social).

•Sandra Alves da Silva (Analista Ministerial em Serviço Social do MPPE com atuação na Promotoria da Infância; Graduada em Serviço Social pela UFPE e em História pela FAFICA; Especialista em História de Pernambuco pela UFPE e Mestra em Serviço Social pela UFPE.

## IDOSO

Expositores:

•Gutenberg Costa Pereira da Silva (Analista ministerial em Serviço Social do MPPE com atuação Promotoria de Cidadania da Pessoa Idosa; Especialista em Direito Social e Políticas Públicas pela FAFIRE).

•Karla Maria Bandeira (Analista Ministerial em Serviço Social do MPPE com atuação na Promotoria de Cidadania da Pessoa Idosa; Mestra em Serviço Social pela UFPE.

## CARAVANA DA PESSOA IDOSA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

## CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

## Expositora:

•Ana Kelly Almeida da Costa (Analista Ministerial em Serviço Social do MPPE com atuação no Programa Caravana da Pessoa Idosa; Especialista em Cooperativismo e Associativismo e Especialista em Gestão do Ministério Público de Pernambuco).

## NÚCLEO DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL ALCIDES DO NASCIMENTO LINS (NAF)

## Expositora:

•Cristiane Cavalcanti Dutra de Lima (Analista Ministerial em Serviço Social do MPPE com atuação no Núcleo da Família e Registro Civil Alcides do Nascimento Lins; Especialista em Políticas Públicas e Gestão dos Serviços Sociais; Especialista em Gestão do Ministério Público de Pernambuco e Bacharela em Direito pela UNICAP).

## CAOP SAÚDE

## Expositora:

•Ana Lúcia Martins de Azevedo (Analista Ministerial em Serviço Social do MPPE com atuação no CAOP Saúde; Mestre e Doutora em Saúde Pública pela Fiocruz/ CPqAM; Especializanda em Direito à Saúde pela Escola judicial TJPE).

## GERÊNCIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

## Expositora:

•Shirley Gonçalves de Almeida (Analista Ministerial em Serviço Social do MPPE com atuação na Gerência Ministerial de Saúde e Serviço Social; Mestre em Serviço Social pela UFPE)

## GERÊNCIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

## Expositora:

•Elizelma Maria da Silva (Assistente Social do MPPE com atuação no Núcleo de Justiça Comunitária de Casa Amarela; Especialista em Direitos Humanos pela UNICAP e Mestre em Serviço Social pela UFPE).

16h40 - Debate

17h30 - Apresentação Cultural (Coral do Instituto do Ministério Público de Pernambuco)

18h - Encerramento.

Silvio José Menezes Tavares

Procurador de Justiça

Diretor da ESMP/PE

SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES  
20º Procurador de Justiça Cível

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

## RECOMENDAÇÃO Nº .001 / 2018

Recife, 29 de maio de 2018

Promotoria de Justiça de Tuparetama

## RECOMENDAÇÃO 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inc. II, da Constituição Federativa; artigo 26, inc. VII, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP); combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 – RECOMENDA, o que se segue.

CONSIDERANDO as notícias veiculadas na imprensa e mídias sociais de que alguns postos de gasolina e comerciantes de gêneros alimentícios, água mineral, remédios, dentre outros produtos de primeira necessidade, aproveitando-se da greve dos caminhoneiros, estão elevando os preços de seus produtos a patamares exorbitantes;

CONSIDERANDO que os aumentos de preços oportunistas representam práticas abusivas e são condenados pelo Código do Consumidor, que proíbe aos fornecedores exigir do

consumidor vantagem manifestamente indevida e elevação sem justa causa do preço de produtos ou serviço (art. 39, V e X, da lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que é fornecedor toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços, (art. 3º, caput, da Lei 8.078/90 – Código vde Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos princípios, dentre os quais, a educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo (art. 4º, IV, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o inciso V, do artigo 39, da Lei nº 8.078/90 proíbe a conduta de “exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva”;

CONSIDERANDO que tais atos abusivos caracterizam infrações ao Código de Defesa do Consumidor, podendo o fornecedor incorrer conforme o caso, nas mais diversas sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, a saber: multa; apreensão do produto; inutilização do produto; suspensão de fornecimento de produtos ou serviço; suspensão temporária de atividade; revogação de concessão ou permissão de uso; cassação de licença do estabelecimento ou de atividade; interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade; intervenção administrativa;

CONSIDERANDO que a fixação artificial de preços ou quantidades vendidas ou produzidas pode configurar crime contra as relações de consumo punido com pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa (Lei nº 8.137/1990);

CONSIDERANDO que pode configurar crime contra a economia popular, punido com pena de detenção, de 2 (dois) anos a 10 (dez) anos, e multa, provocar a alta ou baixa de preços de mercadorias, por meio de notícias falsas, operações fictícias ou qualquer outro artifício (Lei nº 1.521/1951);

## RESOLVE RECOMENDAR:

I – aos proprietários de postos de combustíveis e revendedores de gás GLP (gás de cozinha), aos proprietários supermercados e pequenos comércios de gêneros alimentícios, aos proprietários de revenda de água mineral, aos proprietários de farmácias e de proprietários de comércio de produtos destinados ao consumo humano, que se abstenham de elevar os preços de suas mercadorias a níveis arbitrários, ou, se já o fizeram, que retornem aos preços anteriores praticados, sob pena de responderem criminalmente por tal conduta, inclusive com possibilidade de prisão em flagrante delito;

II – às Polícias Civil e Militar, e demais órgãos de fiscalização, que realizem fiscalização direta nos postos de venda e, caso verificado o aumento abusivo, procedam com a prisão em flagrante e apreensão de produtos;

À secretaria ministerial:

1) Encaminhe-se cópia reprográfica da presente recomendação a TODOS proprietários de pontos de venda de combustíveis, revendedores de gás GLP (gás de cozinha), água mineral e supermercados a fim de tomarem ciência do seu teor.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

## CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



2) Encaminhem-se, também, cópias reprográficas:

- ao Excelentíssimo Senhor Delegado de Polícia Civil de Tuparetama, para fins de ciência e cumprimento;
- ao Comandante do 23º BPM, para fins de ciência e cumprimento;
- às rádios locais e demais órgãos de imprensa para a devida divulgação à sociedade em geral.

3) Remetam-se vias desta recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como aos Centros de Apoio Operacional Criminal e de Defesa do Consumidor, e também à Secretaria-Geral, para fins de publicidade e controle, inclusive a publicação no Diário Oficial.

Publique-se. Registre-se.

Tuparetama, 29 de maio de 2018.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho  
Promotor de Justiça

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO  
Promotor de Justiça de Tuparetama

## RECOMENDAÇÃO Nº 002 / 2018

Recife, 29 de maio de 2018

Segunda Promotoria de Justiça de São José do Egito

### RECOMENDAÇÃO 002/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inc. II, da Constituição Federativa; artigo 26, inc. VII, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP); combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 – RECOMENDA, o que se segue.

CONSIDERANDO as notícias veiculadas na imprensa e mídias sociais de que alguns postos de gasolina e comerciantes de gêneros alimentícios, água mineral, remédios, dentre outros produtos de primeira necessidade, aproveitando-se da greve dos caminhoneiros, estão elevando os preços de seus produtos a patamares exorbitantes;

CONSIDERANDO que os aumentos de preços oportunistas representam práticas abusivas e são condenados pelo Código do Consumidor, que proíbe aos fornecedores exigir do consumidor vantagem manifestamente indevida e elevação sem justa causa do preço de produtos ou serviço (art. 39, V e X, da lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que é fornecedor toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços, (art. 3º, caput, da Lei 8.078/90 – Código vde Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos princípios, dentre os quais, a educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo (art. 4º, IV, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o inciso V, do artigo 39, da Lei nº 8.078/90 proíbe a conduta de “exigir do consumidor vantagem

manifestamente excessiva”;

CONSIDERANDO que tais atos abusivos caracterizam infrações ao Código de Defesa do Consumidor, podendo o fornecedor incorrer conforme o caso, nas mais diversas sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, a saber: multa; apreensão do produto; inutilização do produto; suspensão de fornecimento de produtos ou serviço; suspensão temporária de atividade; revogação de concessão ou permissão de uso; cassação de licença do estabelecimento ou de atividade; interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade; intervenção administrativa;

CONSIDERANDO que a fixação artificial de preços ou quantidades vendidas ou produzidas pode configurar crime contra as relações de consumo punido com pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa (Lei nº 8.137/1990);

CONSIDERANDO que pode configurar crime contra a economia popular, punido com pena de detenção, de 2 (dois) anos a 10 (dez) anos, e multa, provocar a alta ou baixa de preços de mercadorias, por meio de notícias falsas, operações fictícias ou qualquer outro artifício (Lei nº 1.521/1951);

### RESOLVE RECOMENDAR:

I – aos proprietários de postos de combustíveis e revendedores de gás GLP (gás de cozinha), aos proprietários supermercados e pequenos comércios de gêneros alimentícios, aos proprietários de revenda de água mineral, aos proprietários de farmácias e de proprietários de comércio de produtos destinados ao consumo humano, que se abstenham de elevar os preços de suas mercadorias a níveis arbitrários, ou, se já o fizeram, que retornem aos preços anteriores praticados, sob pena de responderem criminalmente por tal conduta, inclusive com possibilidade de prisão em flagrante delicto;

II – às Polícias Civil e Militar, e demais órgãos de fiscalização, que realizem fiscalização direta nos postos de venda e, caso verificado o aumento abusivo, procedam com a prisão em flagrante e apreensão de produtos;

À secretaria ministerial:

1) Encaminhe-se cópia reprográfica da presente recomendação a TODOS proprietários de pontos de venda de combustíveis, revendedores de gás GLP (gás de cozinha), água mineral e supermercados a fim de tomarem ciência do seu teor.

2) Encaminhem-se, também, cópias reprográficas:

- ao Excelentíssimo Senhor Delegado de Polícia Civil de São José do Egito, para fins de ciência e cumprimento;
- ao Comandante do 23º BPM, para fins de ciência e cumprimento;
- às rádios locais e demais órgãos de imprensa para a devida divulgação à sociedade em geral.

3) Remetam-se vias desta recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como aos Centros de Apoio Operacional Criminal e de Defesa do Consumidor, e também à Secretaria-Geral, para fins de publicidade e controle, inclusive a publicação no Diário Oficial.

Publique-se. Registre-se.

São José do Egito, 29 de maio de 2018.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho  
Promotor de Justiça

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO  
2º Promotor de Justiça de São José do Egito

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

**RECOMENDAÇÃO Nº 003 / 2018****Recife, 30 de maio de 2018**

Promotoria de Justiça de Tuparetama

**RECOMENDAÇÃO Nº 003/2018**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012; o inteiro teor da Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e:

CONSIDERANDO o teor da Recomendação REC-PGJ Nº 006/2018 (Ref. Greve e transporte de animais nas estradas de Pernambuco), emitida pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco no dia 24 de maio de 2018;

CONSIDERANDO que as recentes manifestações populares em favor da mudança da política de preços da Petrobras e contra os aumentos abusivos dos combustíveis e do gás natural tem resultado em interrupções de vias, por meio da queima de pneus e alocação de outros obstáculos, inclusive nas rodovias estaduais e federais que ligam os municípios do Sertão do Pajeú, dentre os quais Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Igaracy, Ingazeira, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Sertânia, Solidão, Tabira e Tuparetama;

CONSIDERANDO as informações obtidas a partir de mídias sociais e de atendimentos nas promotorias de justiça da 3ª Circunscrição Ministerial, no sentido de que há veículos contendo cargas vivas, principalmente aves, e também rações destinadas às granjas e atividades pecuaristas;

CONSIDERANDO que vários prefeitos da região vêm solicitando aos Promotores de Justiça o apoio para evitar a mortandade de aves e animais, o que resultaria em uma crise sem precedentes na agropecuária da já sacrificada região semiárida, com forte repercussão socioeconômica;

CONSIDERANDO as informações de que, ainda hoje, há dificuldades de traslado de insumos e materiais indispensáveis para serviços públicos essenciais, como o fornecimento de água potável pela COMPESA, que depende de produtos químicos, reagentes e soluções para o tratamento da água para consumo humano;

CONSIDERANDO ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a teor do Art. 23, VI e VII, "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas", e "preservar as florestas, a fauna e a flora";

CONSIDERANDO que a Constituição Republicana de 1988 assegura que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade do direito previsto no caput do seu art. 225, a Constituição da República dispôs, no seu § 1º, inciso VII, que incumbe ao Poder Público "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as

práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade";

CONSIDERANDO a norma contida no art. 32, da Lei Nacional nº 9.605, de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), que define como infração penal "Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos", com pena de detenção de 03 (três) meses a 01 (um) ano e multa, que pode ser aumentada de um sexto a um terço, se ocorrer morte do animal;

CONSIDERANDO que os fins, por mais legítimos e justos que possam ser (reduzir os preços dos combustíveis e mudar os critérios da política de preços da Petrobras), não justificam os meios, que precisam ser igualmente legítimos e, para o serem, não podem conduzir à paralisação de serviços públicos essenciais, dentre os quais o fornecimento de água potável, a mortandade de animais, ao desmantelamento dos meios de produção de uma região já pobre e a uma crise humanitária;

CONSIDERANDO, por fim, que a Recomendação é importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a exigência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização;

**RESOLVE:**

I – RECOMENDAR às Polícias Civil e Militar, e demais órgãos de fiscalização, inclusive com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no âmbito de suas respectivas atribuições:

A – Nos pontos de paralisação, verificar se há paralisação de veículos transportando: a) cargas vivas; b) rações destinadas às granjas e atividades pecuaristas; c) produtos químicos, reagentes e soluções para tratamento de água para consumo humano; e d) medicamentos, insumos, instrumentos e equipamentos da área da saúde;

B – Caso haja paralisação de veículos contendo tais cargas, deverão ser adotadas as providências necessárias para a sua imediata liberação e continuidade da viagem, a fim de evitar maus-tratos e mortes de animais e aves, e prejuízos injustificáveis à continuidade dos serviços públicos essenciais;

C – Além da imediata liberação das cargas vivas, sejam adotadas as medidas criminais cabíveis se constatada a prática de maus-tratos aos animais pela falta dos cuidados objetivos necessários, por exemplo, dentre outras hipóteses, da manutenção deles em veículos paralisados, sem provimento de água e alimentos, sujeitos às intempéries, em recinto desprovido de segurança, limpeza e desinfecção.

II – INSTAR os empresários, comerciantes e coordenadores de mobilizações, e de todos os apoiadores, enfim, todos os cidadãos para que sejam sóbrios, ponderados, prudentes e que exerçam seus direitos legitimamente sem que disso decorram prejuízos injustificáveis, pois é necessário que o Sertão do Pajeú e o País voltem a produzir e a ter uma vida normal, garantindo-se a livre circulação de pessoas e cargas;

III – ENCAMINHAR a presente Recomendação aos nobres Comandos das Polícias Rodoviária Federal e Estadual, ao Comando do 23º Batalhão de Polícia Militar, ao Delegado Regional da AIS-20 (Afogados da Ingazeira, PE) e à Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente, para conhecimento e colaboração nas diligências requisitadas pelo Ministério Público, notadamente para fiscalizar os locais de manifestação e verificar se há paralisação de veículos transportando cargas vivas, rações destinadas às granjas e atividades pecuaristas, produtos químicos, reagentes e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

soluções para tratamento de água para consumo humano, e medicamentos, insumos, instrumentos e equipamentos da área da saúde, viabilizando a sua imediata liberação.

À secretaria ministerial:

1) Encaminhem-se, também, cópias reprográficas da presente recomendação:

a) ao Excelentíssimo Senhor Delegado de Polícia Civil de Tuparetama, para fins de ciência e adoção das providências cabíveis;

b) às rádios e blogs locais e demais mídias sociais e meios de informação e comunicação para a devida publicidade e divulgação à sociedade em geral.

2) Remetam-se vias desta recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais (CAOP Criminal), às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (CAOP Meio Ambiente) e aos Centros de Apoio Operacional Criminal e de Defesa do Consumidor, e também à Secretaria-Geral, para fins de publicidade e controle, inclusive a publicação no Diário Oficial.

Publique-se. Registre-se.

Tuparetama, 30 de maio de 2018.

Aurinton Leão Carlos Sobrinho  
Promotor de Justiça

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO  
Promotor de Justiça de Tuparetama

#### RECOMENDAÇÃO Nº 003 / 2018

Recife, 29 de maio de 2018

Segunda Promotoria de Justiça de São José do Egito

#### RECOMENDAÇÃO 003/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inc. II, da Constituição Federativa; artigo 26, inc. VII, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP); combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 – RECOMENDA, o que se segue.

CONSIDERANDO as notícias veiculadas na imprensa e mídias sociais de que alguns postos de gasolina e comerciantes de gêneros alimentícios, água mineral, remédios, dentre outros produtos de primeira necessidade, aproveitando-se da greve dos caminhoneiros, estão elevando os preços de seus produtos a patamares exorbitantes;

CONSIDERANDO que os aumentos de preços oportunistas representam práticas abusivas e são condenados pelo Código do Consumidor, que proíbe aos fornecedores exigir do consumidor vantagem manifestamente indevida e elevação sem justa causa do preço de produtos ou serviço (art. 39, V e X, da lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que é fornecedor toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços; (art. 3º, caput, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua

qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos princípios, dentre os quais, a educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo (art. 4º, IV, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o inciso V, do artigo 39, da Lei nº 8.078/90 proíbe a conduta de “exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva”;

CONSIDERANDO que tais atos abusivos caracterizam infrações ao Código de Defesa do Consumidor, podendo o fornecedor incorrer conforme o caso, nas mais diversas sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, a saber: multa; apreensão do produto; inutilização do produto; suspensão de fornecimento de produtos ou serviço; suspensão temporária de atividade; revogação de concessão ou permissão de uso; cassação de licença do estabelecimento ou de atividade; interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade; intervenção administrativa;

CONSIDERANDO que a fixação artificial de preços ou quantidades vendidas ou produzidas pode configurar crime contra as relações de consumo punido com pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa (Lei nº 8.137/1990);

CONSIDERANDO que pode configurar crime contra a economia popular, punido com pena de detenção, de 2 (dois) anos a 10 (dez) anos, e multa, provocar a alta ou baixa de preços de mercadorias, por meio de notícias falsas, operações fictícias ou qualquer outro artifício (Lei nº 1.521/1951);

#### RESOLVE RECOMENDAR:

I – aos proprietários de postos de combustíveis e revendedores de gás GLP (gás de cozinha), aos proprietários supermercados e pequenos comércios de gêneros alimentícios, aos proprietários de revenda de água mineral, aos proprietários de farmácias e de proprietários de comércio de produtos destinados ao consumo humano, que se abstenham de elevar os preços de suas mercadorias a níveis arbitrários, ou, se já o fizeram, que retornem aos preços anteriores praticados, sob pena de responderem criminalmente por tal conduta, inclusive com possibilidade de prisão em flagrante delito;

II – às Polícias Civil e Militar, e demais órgãos de fiscalização, que realizem fiscalização direta nos postos de venda e, caso verificado o aumento abusivo, procedam com a prisão em flagrante e apreensão de produtos;

À secretaria ministerial:

1) Encaminhe-se cópia reprográfica da presente recomendação a TODOS proprietários de pontos de venda de combustíveis, revendedores de gás GLP (gás de cozinha), água mineral e supermercados a fim de tomarem ciência do seu teor.

2) Encaminhem-se, também, cópias reprográficas:

a) ao Excelentíssimo Senhor Delegado de Polícia Civil de Santa Terezinha, para fins de ciência e cumprimento;

b) ao Comandante do 23º BPM, para fins de ciência e cumprimento;

c) às rádios locais e demais órgãos de imprensa para a devida divulgação à sociedade em geral.

3) Remetam-se vias desta recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como aos Centros de Apoio Operacional Criminal e de Defesa do Consumidor, e também à Secretaria-Geral, para fins de publicidade e controle, inclusive a publicação no Diário Oficial.

Publique-se. Registre-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

São José do Egito, 29 de maio de 2018.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho  
Promotor de Justiça

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO  
2º Promotor de Justiça de São José do Egito

## RECOMENDAÇÃO Nº 004 / 2018

Recife, 30 de maio de 2018

Segunda Promotoria de Justiça de São José do Egito

### RECOMENDAÇÃO Nº 004/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreeve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012; o inteiro teor da Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e:

CONSIDERANDO o teor da Recomendação REC-PGJ Nº 006/2018 (Ref. Greve e transporte de animais nas estradas de Pernambuco), emitida pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco no dia 24 de maio de 2018;

CONSIDERANDO que as recentes manifestações populares em favor da mudança da política de preços da Petrobras e contra os aumentos abusivos dos combustíveis e do gás natural tem resultado em interrupções de vias, por meio da queima de pneus e alocação de outros obstáculos, inclusive nas rodovias estaduais e federais que ligam os municípios do Sertão do Pajeú, dentre os quais Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Igaracy, Ingazeira, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Sertânia, Solidão, Tabira e Tuparetama;

CONSIDERANDO as informações obtidas a partir de mídias sociais e de atendimentos nas promotorias de justiça da 3ª Circunscrição Ministerial, no sentido de que há veículos contendo cargas vivas, principalmente aves, e também rações destinadas às granjas e atividades pecuaristas;

CONSIDERANDO que vários prefeitos da região vêm solicitando aos Promotores de Justiça o apoio para evitar a mortandade de aves e animais, o que resultaria em uma crise sem precedentes na agropecuária da já sacrificada região semiárida, com forte repercussão socioeconômica;

CONSIDERANDO as informações de que, ainda hoje, há dificuldades de traslado de insumos e materiais indispensáveis para serviços públicos essenciais, como o fornecimento de água potável pela COMPESA, que depende de produtos químicos, reagentes e soluções para o tratamento da água para consumo humano;

CONSIDERANDO ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a teor do Art. 23, VI e VII, "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas", e "preservar as florestas, a fauna e a flora";

CONSIDERANDO que a Constituição Republicana de 1988 assegura que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder

Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade do direito previsto no caput do seu art. 225, a Constituição da República dispôs, no seu § 1º, inciso VII, que incumbe ao Poder Público "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade";

CONSIDERANDO a norma contida no art. 32, da Lei Nacional nº 9.605, de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), que define como infração penal "Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos", com pena de detenção de 03 (três) meses a 01 (um) ano e multa, que pode ser aumentada de um sexto a um terço, se ocorrer morte do animal;

CONSIDERANDO que os fins, por mais legítimos e justos que possam ser (reduzir os preços dos combustíveis e mudar os critérios da política de preços da Petrobras), não justificam os meios, que precisam ser igualmente legítimos e, para o serem, não podem conduzir à paralisação de serviços públicos essenciais, dentre os quais o fornecimento de água potável, a mortandade de animais, ao desmantelamento dos meios de produção de uma região já pobre e a uma crise humanitária;

CONSIDERANDO, por fim, que a Recomendação é importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a exigência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR às Polícias Civil e Militar, e demais órgãos de fiscalização, inclusive com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no âmbito de suas respectivas atribuições:

A – Nos pontos de paralisação, verificar se há paralisação de veículos transportando: a) cargas vivas; b) rações destinadas às granjas e atividades pecuaristas; c) produtos químicos, reagentes e soluções para tratamento de água para consumo humano; e d) medicamentos, insumos, instrumentos e equipamentos da área da saúde;

B – Caso haja paralisação de veículos contendo tais cargas, deverão ser adotadas as providências necessárias para a sua imediata liberação e continuidade da viagem, a fim de evitar maus-tratos e mortes de animais e aves, e prejuízos injustificáveis à continuidade dos serviços públicos essenciais;

C – Além da imediata liberação das cargas vivas, sejam adotadas as medidas criminais cabíveis se constatada a prática de maus-tratos aos animais pela falta dos cuidados objetivos necessários, por exemplo, dentre outras hipóteses, da manutenção deles em veículos paralisados, sem provimento de água e alimentos, sujeitos às intempéries, em recinto desprovido de segurança, limpeza e desinfecção.

II – INSTAR os empresários, comerciantes e coordenadores de mobilizações, e de todos os apoiadores, enfim, todos os cidadãos para que sejam sóbrios, ponderados, prudentes e que exerçam seus direitos legitimamente sem que disso decorram prejuízos injustificáveis, pois é necessário que o Sertão do Pajeú e o País voltem a produzir e a ter uma vida normal, garantindo-se a livre circulação de pessoas e cargas;

III – ENCAMINHAR a presente Recomendação aos nobres Comandos das Polícias Rodoviária Federal e Estadual, ao Comando do 23º Batalhão de Polícia Militar, ao Delegado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Regional da AIS-20 (Afogados da Ingazeira, PE) e à Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente, para conhecimento e colaboração nas diligências requisitadas pelo Ministério Público, notadamente para fiscalizar os locais de manifestação e verificar se há paralisação de veículos transportando cargas vivas, rações destinadas às granjas e atividades pecuaristas, produtos químicos, reagentes e soluções para tratamento de água para consumo humano, e medicamentos, insumos, instrumentos e equipamentos da área da saúde, viabilizando a sua imediata liberação.

À secretaria ministerial:

1) Encaminhem-se, também, cópias reprográficas da presente recomendação:

a) ao Excelentíssimo Senhor Delegado de Polícia Civil de São José do Egito, para fins de ciência e adoção das providências cabíveis;

b) às rádios e blogs locais e demais mídias sociais e meios de informação e comunicação para a devida publicidade e divulgação à sociedade em geral.

2) Remetam-se vias desta recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais (CAOP Criminal), às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (CAOP Meio Ambiente) e aos Centros de Apoio Operacional Criminal e de Defesa do Consumidor, e também à Secretaria-Geral, para fins de publicidade e controle, inclusive a publicação no Diário Oficial.

Publique-se. Registre-se.

São José do Egito, 30 de maio de 2018.

Aurilton Leão Carlos Sobrinho  
Promotor de Justiça

AURILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO  
2º Promotor de Justiça de São José do Egito

#### RECOMENDAÇÃO Nº 004 / 2018

Recife, 30 de maio de 2018

Promotoria de Justiça de Itapetim

#### RECOMENDAÇÃO Nº 004/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012; o inteiro teor da Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e:

CONSIDERANDO o teor da Recomendação REC-PGJ Nº 006/2018 (Ref. Greve e transporte de animais nas estradas de Pernambuco), emitida pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco no dia 24 de maio de 2018;

CONSIDERANDO que as recentes manifestações populares em favor da mudança da política de preços da Petrobras e contra os aumentos abusivos dos combustíveis e do gás natural tem resultado em interrupções de vias, por meio da queima de pneus e alocação de outros obstáculos, inclusive nas rodovias estaduais e federais que ligam os municípios do Sertão do Pajeú, dentre os quais Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Igaracy, Ingazeira, Itapetim, Quixaba, Santa

Terezinha, São José do Egito, Sertânia, Solidão, Tabira e Tuparetama;

CONSIDERANDO as informações obtidas a partir de mídias sociais e de atendimentos nas promotorias de justiça da 3ª Circunscrição Ministerial, no sentido de que há veículos contendo cargas vivas, principalmente aves, e também rações destinadas às granjas e atividades pecuaristas;

CONSIDERANDO que vários prefeitos da região vêm solicitando aos Promotores de Justiça o apoio para evitar a mortandade de aves e animais, o que resultaria em uma crise sem precedentes na agropecuária da já sacrificada região semiárida, com forte repercussão socioeconômica;

CONSIDERANDO as informações de que, ainda hoje, há dificuldades de traslado de insumos e materiais indispensáveis para serviços públicos essenciais, como o fornecimento de água potável pela COMPESA, que depende de produtos químicos, reagentes e soluções para o tratamento da água para consumo humano;

CONSIDERANDO ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a teor do Art. 23, VI e VII, "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas", e "preservar as florestas, a fauna e a flora";

CONSIDERANDO que a Constituição Republicana de 1988 assegura que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade do direito previsto no caput do seu art. 225, a Constituição da República dispôs, no seu § 1º, inciso VII, que incumbe ao Poder Público "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade";

CONSIDERANDO a norma contida no art. 32, da Lei Nacional nº 9.605, de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), que define como infração penal "Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos", com pena de detenção de 03 (três) meses a 01 (um) ano e multa, que pode ser aumentada de um sexto a um terço, se ocorrer morte do animal;

CONSIDERANDO que os fins, por mais legítimos e justos que possam ser (reduzir os preços dos combustíveis e mudar os critérios da política de preços da Petrobras), não justificam os meios, que precisam ser igualmente legítimos e, para o serem, não podem conduzir à paralisação de serviços públicos essenciais, dentre os quais o fornecimento de água potável, a mortandade de animais, ao desmantelamento dos meios de produção de uma região já pobre e a uma crise humanitária;

CONSIDERANDO, por fim, que a Recomendação é importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a exigência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR às Polícias Civil e Militar, e demais órgãos de fiscalização, inclusive com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no âmbito de suas respectivas atribuições:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

A – Nos pontos de paralisação, verificar se há paralisação de veículos transportando: a) cargas vivas; b) rações destinadas às granjas e atividades pecuaristas; c) produtos químicos, reagentes e soluções para tratamento de água para consumo humano; e d) medicamentos, insumos, instrumentos e equipamentos da área da saúde;

B – Caso haja paralisação de veículos contendo tais cargas, deverão ser adotadas as providências necessárias para a sua imediata liberação e continuidade da viagem, a fim de evitar maus-tratos e mortes de animais e aves, e prejuízos injustificáveis à continuidade dos serviços públicos essenciais;

C – Além da imediata liberação das cargas vivas, sejam adotadas as medidas criminais cabíveis se constatada a prática de maus-tratos aos animais pela falta dos cuidados objetivos necessários, por exemplo, dentre outras hipóteses, da manutenção deles em veículos paralisados, sem provimento de água e alimentos, sujeitos às intempéries, em recinto desprovido de segurança, limpeza e desinfecção.

II – INSTAR os empresários, comerciantes e coordenadores de mobilizações, e de todos os apoiadores, enfim, todos os cidadãos para que sejam sóbrios, ponderados, prudentes e que exerçam seus direitos legitimamente sem que disso decorram prejuízos injustificáveis, pois é necessário que o Sertão do Pajeú e o País voltem a produzir e a ter uma vida normal, garantindo-se a livre circulação de pessoas e cargas;

III – ENCAMINHAR a presente Recomendação aos nobres Comandos das Polícias Rodoviária Federal e Estadual, ao Comando do 23º Batalhão de Polícia Militar, ao Delegado Regional da AIS-20 (Afogados da Ingazeira, PE) e à Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente, para conhecimento e colaboração nas diligências requisitadas pelo Ministério Público, notadamente para fiscalizar os locais de manifestação e verificar se há paralisação de veículos transportando cargas vivas, rações destinadas às granjas e atividades pecuaristas, produtos químicos, reagentes e soluções para tratamento de água para consumo humano, e medicamentos, insumos, instrumentos e equipamentos da área da saúde, viabilizando a sua imediata liberação.

À secretaria ministerial:

1) Encaminhem-se, também, cópias reprográficas da presente recomendação:

a) ao Excelentíssimo Senhor Delegado de Polícia Civil de Itapetim, para fins de ciência e adoção das providências cabíveis;

b) às rádios e blogs locais e demais mídias sociais e meios de informação e comunicação para a devida publicidade e divulgação à sociedade em geral.

2) Remetam-se vias desta recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais (CAOP Criminal), às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (CAOP Meio Ambiente) e aos Centros de Apoio Operacional Criminal e de Defesa do Consumidor, e também à Secretaria-Geral, para fins de publicidade e controle, inclusive a publicação no Diário Oficial.

Publique-se. Registre-se.

Itapetim, 30 de maio de 2018.

Lorena de Medeiros Santos  
Promotora de Justiça

LORENA DE MEDEIROS SANTOS  
Promotor de Justiça de Itapetim

## RECOMENDAÇÃO Nº 005 / 2018

Recife, 30 de maio de 2018

Promotoria de Justiça de Itapetim

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012; o inteiro teor da Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e:

CONSIDERANDO o teor da Recomendação REC-PGJ Nº 006/2018 (Ref. Greve e transporte de animais nas estradas de Pernambuco), emitida pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco no dia 24 de maio de 2018;

CONSIDERANDO que as recentes manifestações populares em favor da mudança da política de preços da Petrobras e contra os aumentos abusivos dos combustíveis e do gás natural tem resultado em interrupções de vias, por meio da queima de pneus e alocação de outros obstáculos, inclusive nas rodovias estaduais e federais que ligam os municípios do Sertão do Pajeú, dentre os quais Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Igaracy, Ingazeira, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Sertânia, Solidão, Tabira e Tuparetama;

CONSIDERANDO as informações obtidas a partir de mídias sociais e de atendimentos nas promotorias de justiça da 3ª Circunscrição Ministerial, no sentido de que há veículos contendo cargas vivas, principalmente aves, e também rações destinadas às granjas e atividades pecuaristas;

CONSIDERANDO que vários prefeitos da região vêm solicitando aos Promotores de Justiça o apoio para evitar a mortandade de aves e animais, o que resultaria em uma crise sem precedentes na agropecuária da já sacrificada região semiárida, com forte repercussão socioeconômica;

CONSIDERANDO as informações de que, ainda hoje, há dificuldades de traslado de insumos e materiais indispensáveis para serviços públicos essenciais, como o fornecimento de água potável pela COMPESA, que depende de produtos químicos, reagentes e soluções para o tratamento da água para consumo humano;

CONSIDERANDO ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a teor do Art. 23, VI e VII, “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”, e “preservar as florestas, a fauna e a flora”;

CONSIDERANDO que a Constituição Republicana de 1988 assegura que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade do direito previsto no caput do seu art. 225, a Constituição da República dispôs, no seu § 1º, inciso VII, que incumbe ao Poder Público “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”;

CONSIDERANDO a norma contida no art. 32, da Lei Nacional nº 9.605, de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), que define como infração penal “Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos”, com pena de detenção de 03 (três) meses a 01 (um) ano e multa, que pode ser aumentada de um sexto a um terço, se ocorrer morte do animal;

CONSIDERANDO que os fins, por mais legítimos e justos que possam ser (reduzir os preços dos combustíveis e mudar os critérios da política de preços da Petrobras), não justificam os meios, que precisam ser igualmente legítimos e, para o serem, não podem conduzir à paralisação de serviços públicos essenciais, dentre os quais o fornecimento de água potável, a mortandade de animais, ao desmantelamento dos meios de produção de uma região já pobre e a uma crise humanitária;

CONSIDERANDO, por fim, que a Recomendação é importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a exigência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR às Polícias Civil e Militar, e demais órgãos de fiscalização, inclusive com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no âmbito de suas respectivas atribuições:

A – Nos pontos de paralisação, verificar se há paralisação de veículos transportando: a) cargas vivas; b) rações destinadas às granjas e atividades pecuaristas; c) produtos químicos, reagentes e soluções para tratamento de água para consumo humano; e d) medicamentos, insumos, instrumentos e equipamentos da área da saúde;

B – Caso haja paralisação de veículos contendo tais cargas, deverão ser adotadas as providências necessárias para a sua imediata liberação e continuidade da viagem, a fim de evitar maus-tratos e mortes de animais e aves, e prejuízos injustificáveis à continuidade dos serviços públicos essenciais;

C – Além da imediata liberação das cargas vivas, sejam adotadas as medidas criminais cabíveis se constatada a prática de maus-tratos aos animais pela falta dos cuidados objetivos necessários, por exemplo, dentre outras hipóteses, da manutenção deles em veículos paralisados, sem provimento de água e alimentos, sujeitos às intempéries, em recinto desprovido de segurança, limpeza e desinfecção.

II – INSTAR os empresários, comerciantes e coordenadores de mobilizações, e de todos os apoiadores, enfim, todos os cidadãos para que sejam sóbrios, ponderados, prudentes e que exerçam seus direitos legitimamente sem que disso decorram prejuízos injustificáveis, pois é necessário que o Sertão do Pajeú e o País voltem a produzir e a ter uma vida normal, garantindo-se a livre circulação de pessoas e cargas;

III – ENCAMINHAR a presente Recomendação aos nobres Comandos das Polícias Rodoviária Federal e Estadual, ao Comando do 23º Batalhão de Polícia Militar, ao Delegado Regional da AIS-20 (Afogados da Ingazeira, PE) e à Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente, para conhecimento e colaboração nas diligências requisitadas pelo Ministério Público, notadamente para fiscalizar os locais de manifestação e verificar se há paralisação de veículos transportando cargas vivas, rações destinadas às granjas e atividades pecuaristas, produtos químicos, reagentes e

soluções para tratamento de água para consumo humano, e medicamentos, insumos, instrumentos e equipamentos da área da saúde, viabilizando a sua imediata liberação.

À secretaria ministerial:

1) Encaminhem-se, também, cópias reprográficas da presente recomendação:

a) ao Excelentíssimo Senhor Delegado de Polícia Civil de Brejinho, para fins de ciência e adoção das providências cabíveis;

b) às rádios e blogs locais e demais mídias sociais e meios de informação e comunicação para a devida publicidade e divulgação à sociedade em geral.

2) Remetam-se vias desta recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais (CAOP Criminal), às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (CAOP Meio Ambiente) e aos Centros de Apoio Operacional Criminal e de Defesa do Consumidor, e também à Secretaria-Geral, para fins de publicidade e controle, inclusive a publicação no Diário Oficial.

Publique-se. Registre-se.

Itapetim, 30 de maio de 2018.

Lorena de Medeiros Santos  
Promotora de Justiça

LORENA DE MEDEIROS SANTOS  
Promotor de Justiça de Itapetim

**RECOMENDAÇÃO Nº 007/2018**

**Recife, 29 de maio de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA

RECOMENDAÇÃO 007/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça de Sertânia, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inc. II, da Constituição Federal; artigo 26, inc. VII, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP); combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 – RECOMENDA, o que se segue.

CONSIDERANDO as notícias veiculadas na imprensa que postos de gasolina e comerciantes de gêneros alimentícios, de água mineral, de remédios, entre os produtos de primeira necessidade, aproveitando-se da greve dos caminhoneiros, elevaram os preços de seus produtos a patamares exorbitantes;

CONSIDERANDO que o aumento de preços representa práticas abusivas e são condenados pelo Código do Consumidor, que proíbe aos fornecedores exigir do consumidor vantagem manifestamente indevida e elevação sem justa causa do preço de produtos ou serviço (art. 39, V e X, da lei 8.078/90);

CONSIDERADO que é fornecedor toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços, (art. 3º, “caput” da Lei 8.078/90- Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

relações de consumo, atendidos princípios, dentre os quais, a educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo (art. 4º, IV da Lei 8.078/90- Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o inciso V, do artigo 39, da lei nº 8.078/90 proíbe a conduta de “exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva”.

CONSIDERANDO que tais atos abusivos caracterizam infrações ao código do consumidor podendo o fornecedor incorrer conforme o caso, nas mais diversas sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, a saber: I - multa; II - apreensão do produto; III - inutilização do produto; VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviço; VII - suspensão temporária de atividade; VIII - revogação de concessão ou permissão de uso; IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade; X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade; XI - intervenção administrativa;

CONSIDERANDO que a fixação artificial de preços ou quantidades vendidas ou produzidas é crime contra relação de consumo punido com pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa. (Lei nº 8.137/1990);

CONSIDERANDO que é crime contra a economia popular, punido com pena de detenção, de 2 (dois) anos a 10 (dez) anos, e multa, provocar a alta ou baixa de preços de mercadorias, por meio de notícias falsas, operações fictícias ou qualquer outro artifício; (Lei nº 1.521/1951).

#### RESOLVE RECOMENDAR

I – Aos proprietários de postos de combustíveis e revendedores de gás GLP (gás de cozinha), aos proprietários supermercados e pequenos comércios de gêneros alimentícios, aos proprietários de revenda de água mineral, aos proprietários de farmácias e de proprietários de comércio de produtos destinados ao consumo humano, que se abstenham de elevar os preços de suas mercadorias a níveis arbitrários, ou, se já o fizeram, que retornem aos preços anteriores, sob pena de responderem criminalmente por tal conduta;

II – Às Polícias Civil e Militar que realizem fiscalização direta nos postos de venda com prisão em flagrante e apreensão de produtos, se for o caso;

À secretaria ministerial:

- 1- Encaminhe-se cópia da presente recomendação a TODOS proprietários de pontos de venda de combustíveis, revendedores de gás GLP (gás de cozinha), água mineral e supermercados a fim de tomarem ciência do seu teor;
- 2- Encaminhe-se cópia ao Ilustríssimo Srs. Delegado de Polícia Civil de Sertânia para fins de ciência e cumprimento;
- 3- Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Comandante do 23º BPM para fins de ciência e cumprimento;
- 4- Encaminhe-se cópia às rádios locais e demais órgãos de imprensa para a devida divulgação à sociedade em geral;
- 5- A remessa de cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, aos CAOPs Criminal e Consumidor, bem como à Secretaria-Geral para sua publicação no Diário Oficial.

Publique-se, registre-se.

Sertânia, 29 de maio de 2018.

Júlio César Cavalcante Elihimas  
Promotor de Justiça

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
1º Promotor de Justiça de Sertânia

#### RECOMENDAÇÃO Nº 008 / 2018 Recife, 30 de maio de 2018

Promotoria de Justiça de Sertânia

#### RECOMENDAÇÃO Nº 008/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreeve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012; o inteiro teor da Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e:

CONSIDERANDO o teor da Recomendação REC-PGJ Nº 006/2018 (Ref. Greve e transporte de animais nas estradas de Pernambuco), emitida pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco no dia 24 de maio de 2018;

CONSIDERANDO que as recentes manifestações populares em favor da mudança da política de preços da Petrobras e contra os aumentos abusivos dos combustíveis e do gás natural tem resultado em interrupções de vias, por meio da queima de pneus e alocação de outros obstáculos, inclusive nas rodovias estaduais e federais que ligam os municípios do Sertão do Pajeú, dentre os quais Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaracy, Ingazeira, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Sertânia, Solidão, Tabira e Tuparetama;

CONSIDERANDO as informações obtidas a partir de mídias sociais e de atendimentos nas promotorias de justiça da 3ª Circunscrição Ministerial, no sentido de que há veículos contendo cargas vivas, principalmente aves, e também rações destinadas às granjas e atividades pecuaristas;

CONSIDERANDO que vários prefeitos da região vêm solicitando aos Promotores de Justiça o apoio para evitar a mortandade de aves e animais, o que resultaria em uma crise sem precedentes na agropecuária da já sacrificada região semiárida, com forte repercussão socioeconômica;

CONSIDERANDO as informações de que, ainda hoje, há dificuldades de traslado de insumos e materiais indispensáveis para serviços públicos essenciais, como o fornecimento de água potável pela COMPESA, que depende de produtos químicos, reagentes e soluções para o tratamento da água para consumo humano;

CONSIDERANDO ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a teor do Art. 23, VI e VII, “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”, e “preservar as florestas, a fauna e a flora”;

CONSIDERANDO que a Constituição Republicana de 1988 assegura que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade do direito previsto no caput do seu art. 225, a Constituição da República

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



dispõe, no seu § 1º, inciso VII, que incumbe ao Poder Público “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”;

CONSIDERANDO a norma contida no art. 32, da Lei Nacional nº 9.605, de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), que define como infração penal “Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos”, com pena de detenção de 03 (três) meses a 01 (um) ano e multa, que pode ser aumentada de um sexto a um terço, se ocorrer morte do animal;

CONSIDERANDO que os fins, por mais legítimos e justos que possam ser (reduzir os preços dos combustíveis e mudar os critérios da política de preços da Petrobras), não justificam os meios, que precisam ser igualmente legítimos e, para o serem, não podem conduzir à paralisação de serviços públicos essenciais, dentre os quais o fornecimento de água potável, a mortandade de animais, ao desmantelamento dos meios de produção de uma região já pobre e a uma crise humanitária;

CONSIDERANDO, por fim, que a Recomendação é importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a exigência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR às Polícias Civil e Militar, e demais órgãos de fiscalização, inclusive com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no âmbito de suas respectivas atribuições:

A – Nos pontos de paralisação, verificar se há paralisação de veículos transportando: a) cargas vivas; b) rações destinadas às granjas e atividades pecuaristas; c) produtos químicos, reagentes e soluções para tratamento de água para consumo humano; e d) medicamentos, insumos, instrumentos e equipamentos da área da saúde;

B – Caso haja paralisação de veículos contendo tais cargas, deverão ser adotadas as providências necessárias para a sua imediata liberação e continuidade da viagem, a fim de evitar maus-tratos e mortes de animais e aves, e prejuízos injustificáveis à continuidade dos serviços públicos essenciais;

C – Além da imediata liberação das cargas vivas, sejam adotadas as medidas criminais cabíveis se constatada a prática de maus-tratos aos animais pela falta dos cuidados objetivos necessários, por exemplo, dentre outras hipóteses, da manutenção deles em veículos paralisados, sem provimento de água e alimentos, sujeitos às intempéries, em recinto desprovido de segurança, limpeza e desinfecção.

II – INSTAR os empresários, comerciantes e coordenadores de mobilizações, e de todos os apoiadores, enfim, todos os cidadãos para que sejam sóbrios, ponderados, prudentes e que exerçam seus direitos legitimamente sem que disso decorram prejuízos injustificáveis, pois é necessário que o Sertão do Pajeú e o País voltem a produzir e a ter uma vida normal, garantindo-se a livre circulação de pessoas e cargas;

III – ENCAMINHAR a presente Recomendação aos nobres Comandos das Polícias Rodoviária Federal e Estadual, ao Comando do 23º Batalhão de Polícia Militar, ao Delegado Regional da AIS-20 (Aogados da Ingazeira, PE) e à Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente, para conhecimento e colaboração nas diligências requisitadas pelo Ministério Público, notadamente para fiscalizar os locais de manifestação e verificar se há paralisação de veículos

transportando cargas vivas, rações destinadas às granjas e atividades pecuaristas, produtos químicos, reagentes e soluções para tratamento de água para consumo humano, e medicamentos, insumos, instrumentos e equipamentos da área da saúde, viabilizando a sua imediata liberação.

À secretaria ministerial:

1) Encaminhem-se, também, cópias reprográficas da presente recomendação:

a) ao Excelentíssimo Senhor Delegado de Polícia Civil de Sertânia, para fins de ciência e adoção das providências cabíveis;  
b) às rádios e blogs locais e demais mídias sociais e meios de informação e comunicação para a devida publicidade e divulgação à sociedade em geral.

2) Remetam-se vias desta recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais (CAOP Criminal), às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (CAOP Meio Ambiente) e aos Centros de Apoio Operacional Criminal e de Defesa do Consumidor, e também à Secretaria-Geral, para fins de publicidade e controle, inclusive a publicação no Diário Oficial.

Publique-se. Registre-se.

Sertânia, 30 de maio de 2018.

JÚLIO CÉSSAR CAVALCANTE ELIHIMAS

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
1º Promotor de Justiça de Sertânia

**RECOMENDAÇÃO Nº 1-002/2018**

**Recife, 29 de maio de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça de Itapetim, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inc. II, da Constituição Federal; artigo 26, inc. VII, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP); combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 – RECOMENDA, o que se segue.

CONSIDERANDO as notícias veiculadas na imprensa que postos de gasolina e comerciantes de gêneros alimentícios, de água mineral, de remédios, entre os produtos de primeira necessidade, aproveitando-se da greve dos caminhoneiros, elevaram os preços de seus produtos a patamares exorbitantes;

CONSIDERANDO que o aumento de preços representa práticas abusivas e são condenados pelo Código do Consumidor, que proíbe aos fornecedores exigir do consumidor vantagem manifestamente indevida e elevação sem justa causa do preço de produtos ou serviço (art. 39, V e X, da lei 8.078/90);

CONSIDERADO que é fornecedor toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços, (art. 3º, “caput” da Lei 8.078/90- Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos princípios, dentre os quais, a educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo (art. 4º, IV da Lei 8.078/90- Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o inciso V, do artigo 39, da lei nº 8.078/90 proíbe a conduta de “exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva”.

CONSIDERANDO que tais atos abusivos caracterizam infrações ao código do consumidor podendo o fornecedor incorrer conforme o caso, nas mais diversas sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, a saber: I - multa; II - apreensão do produto; III - inutilização do produto; VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviço; VII - suspensão temporária de atividade; VIII - revogação de concessão ou permissão de uso; IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade; X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade; XI - intervenção administrativa;

CONSIDERANDO que a fixação artificial de preços ou quantidades vendidas ou produzidas é crime contra relação de consumo punido com pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa. (Lei nº 8.137/1990);

CONSIDERANDO que é crime contra a economia popular, punido com pena de detenção, de 2 (dois) anos a 10 (dez) anos, e multa, provocar a alta ou baixa de preços de mercadorias, por meio de notícias falsas, operações fictícias ou qualquer outro artifício; (Lei nº 1.521/1951).

#### RESOLVE RECOMENDAR

I – Aos proprietários de postos de combustíveis e revendedores de gás GLP (gás de cozinha), aos proprietários supermercados e pequenos comércios de gêneros alimentícios, aos proprietários de revenda de água mineral, aos proprietários de farmácias e de proprietários de comércio de produtos destinados ao consumo humano, que se abstenham de elevar os preços de suas mercadorias a níveis arbitrários, ou, se já o fizeram, que retornem aos preços anteriores, sob pena de responderem criminalmente por tal conduta;

II – Às Polícias Civil e Militar que realizem fiscalização direta nos postos de venda com prisão em flagrante e apreensão de produtos, se for o caso;

À secretaria ministerial:

- 1- Encaminhe-se cópia da presente recomendação a TODOS proprietários de pontos de venda de combustíveis, revendedores de gás GLP (gás de cozinha), água mineral e supermercados a fim de tomarem ciência do seu teor;
- 2- Encaminhe-se cópia ao Ilustríssimo Srs. Delegado de Polícia Civil de Itapetim para fins de ciência e cumprimento;
- 3- Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Comandante do 23º BPM para fins de ciência e cumprimento;
- 4- Encaminhe-se cópia às rádios locais e demais órgãos de imprensa para a devida divulgação à sociedade em geral;
- 5- A remessa de cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, aos CAOPs Criminal e Consumidor, bem como à Secretaria-Geral para sua publicação no Diário Oficial.

Publique-se, registre-se.

Itapetim, 29 de maio de 2018.

Lorena de Medeiros Santos  
Promotora de Justiça

LORENA DE MEDEIROS SANTOS  
Promotor de Justiça de Itapetim

#### RECOMENDAÇÃO Nº '002/2018

Recife, 29 de maio de 2018

Promotoria de Justiça de Tuparetama

#### RECOMENDAÇÃO 002/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inc. II, da Constituição Federativa; artigo 26, inc. VII, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP); combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 – RECOMENDA, o que se segue.

CONSIDERANDO as notícias veiculadas na imprensa e mídias sociais de que alguns postos de gasolina e comerciantes de gêneros alimentícios, água mineral, remédios, dentre outros produtos de primeira necessidade, aproveitando-se da greve dos caminhoneiros, estão elevando os preços de seus produtos a patamares exorbitantes;

CONSIDERANDO que os aumentos de preços oportunistas representam práticas abusivas e são condenados pelo Código do Consumidor, que proíbe aos fornecedores exigir do consumidor vantagem manifestamente indevida e elevação sem justa causa do preço de produtos ou serviço (art. 39, V e X, da lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que é fornecedor toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços, (art. 3º, caput, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos princípios, dentre os quais, a educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo (art. 4º, IV, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o inciso V, do artigo 39, da Lei nº 8.078/90 proíbe a conduta de “exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva”;

CONSIDERANDO que tais atos abusivos caracterizam infrações ao Código de Defesa do Consumidor, podendo o fornecedor incorrer conforme o caso, nas mais diversas sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, a saber: multa; apreensão do produto; inutilização do produto; suspensão de fornecimento de produtos ou serviço; suspensão temporária de atividade; revogação de concessão ou permissão de uso; cassação de licença do estabelecimento ou de atividade; interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade; intervenção administrativa;

CONSIDERANDO que a fixação artificial de preços ou quantidades vendidas ou produzidas pode configurar crime contra as relações de consumo punido com pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa (Lei nº 8.137/1990);

CONSIDERANDO que pode configurar crime contra a economia popular, punido com pena de detenção, de 2 (dois) anos a 10

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

(dez) anos, e multa, provocar a alta ou baixa de preços de mercadorias, por meio de notícias falsas, operações fictícias ou qualquer outro artifício (Lei nº 1.521/1951);

#### RESOLVE RECOMENDAR:

I – aos proprietários de postos de combustíveis e revendedores de gás GLP (gás de cozinha), aos proprietários supermercados e pequenos comércios de gêneros alimentícios, aos proprietários de revenda de água mineral, aos proprietários de farmácias e de proprietários de comércio de produtos destinados ao consumo humano, que se abstenham de elevar os preços de suas mercadorias a níveis arbitrários, ou, se já o fizeram, que retornem aos preços anteriores praticados, sob pena de responderem criminalmente por tal conduta, inclusive com possibilidade de prisão em flagrante delito;

II – às Polícias Civil e Militar, e demais órgãos de fiscalização, que realizem fiscalização direta nos postos de venda e, caso verificado o aumento abusivo, procedam com a prisão em flagrante e apreensão de produtos;

À secretaria ministerial:

1) Encaminhe-se cópia reprográfica da presente recomendação a TODOS proprietários de pontos de venda de combustíveis, revendedores de gás GLP (gás de cozinha), água mineral e supermercados a fim de tomarem ciência do seu teor.

2) Encaminhem-se, também, cópias reprográficas:

- a) ao Excelentíssimo Senhor Delegado de Polícia Civil de Ingazeira, para fins de ciência e cumprimento;
- b) ao Comandante do 23º BPM, para fins de ciência e cumprimento;
- c) às rádios locais e demais órgãos de imprensa para a devida divulgação à sociedade em geral.

3) Remetam-se vias desta recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como aos Centros de Apoio Operacional Criminal e de Defesa do Consumidor, e também à Secretaria-Geral, para fins de publicidade e controle, inclusive a publicação no Diário Oficial.

Publique-se. Registre-se.

Tuparetama, 29 de maio de 2018.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho  
Promotor de Justiça

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO  
Promotor de Justiça de Tuparetama

#### RECOMENDAÇÃO Nº '003/2018

Recife, 29 de maio de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

#### RECOMENDAÇÃO 003/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça de Itapetim, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inc. II, da Constituição Federal; artigo 26, inc. VII, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP); combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 – RECOMENDA, o que se segue.

CONSIDERANDO as notícias veiculadas na imprensa que postos de gasolina e comerciantes de gêneros alimentícios, de água mineral, de remédios, entre os produtos de primeira necessidade, aproveitando-se da greve dos caminhoneiros, elevaram os preços de seus produtos a patamares exorbitantes;

CONSIDERANDO que o aumento de preços representa práticas

abusivas e são condenados pelo Código do Consumidor, que proíbe aos fornecedores exigir do consumidor vantagem manifestamente indevida e elevação sem justa causa do preço de produtos ou serviço (art. 39, V e X, da lei 8.078/90);

CONSIDERADO que é fornecedor toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços, (art. 3º, “caput” da Lei 8.078/90- Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos princípios, dentre os quais, a educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo (art. 4º, IV da Lei 8.078/90- Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o inciso V, do artigo 39, da lei nº 8.078/90 proíbe a conduta de “exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva”.

CONSIDERANDO que tais atos abusivos caracterizam infrações ao código do consumidor podendo o fornecedor incorrer conforme o caso, nas mais diversas sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, a saber: I - multa; II - apreensão do produto; III - inutilização do produto; VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviço; VII - suspensão temporária de atividade; VIII - revogação de concessão ou permissão de uso; IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade; X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade; XI - intervenção administrativa;

CONSIDERANDO que a fixação artificial de preços ou quantidades vendidas ou produzidas é crime contra relação de consumo punido com pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa. (Lei nº 8.137/1990);

CONSIDERANDO que é crime contra a economia popular, punido com pena de detenção, de 2 (dois) anos a 10 (dez) anos, e multa, provocar a alta ou baixa de preços de mercadorias, por meio de notícias falsas, operações fictícias ou qualquer outro artifício; (Lei nº 1.521/1951).

#### RESOLVE RECOMENDAR

I – Aos proprietários de postos de combustíveis e revendedores de gás GLP (gás de cozinha), aos proprietários supermercados e pequenos comércios de gêneros alimentícios, aos proprietários de revenda de água mineral, aos proprietários de farmácias e de proprietários de comércio de produtos destinados ao consumo humano, que se abstenham de elevar os preços de suas mercadorias a níveis arbitrários, ou, se já o fizeram, que retornem aos preços anteriores, sob pena de responderem criminalmente por tal conduta;

II – Às Polícias Civil e Militar que realizem fiscalização direta nos postos de venda com prisão em flagrante e apreensão de produtos, se for o caso;

À secretaria ministerial:

1- Encaminhe-se cópia da presente recomendação a TODOS proprietários de pontos de venda de combustíveis, revendedores de gás GLP (gás de cozinha), água mineral e supermercados a fim de tomarem ciência do seu teor;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2- Encaminhe-se cópia ao Ilustríssimo Srs. Delegado de Polícia Civil de Brejinho para fins de ciência e cumprimento;  
 3- Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Comandante do 23º BPM para fins de ciência e cumprimento;  
 4- Encaminhe-se cópia às rádios locais e demais órgãos de imprensa para a devida divulgação à sociedade em geral;  
 5- A remessa de cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, aos CAOPs Criminal e Consumidor, bem como à Secretaria-Geral para sua publicação no Diário Oficial.

Publique-se, registre-se.

Itapetim, 29 de maio de 2018.

Lorena de Medeiros Santos  
 Promotora de Justiça

LORENA DE MEDEIROS SANTOS  
 Promotor de Justiça de Itapetim

## RECOMENDAÇÃO Nº "001/2018

Recife, 24 de maio de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA

### RECOMENDAÇÃO 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça da PJ de Tabira, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inc. II, da Constituição Federal; artigo 26, inc. VII, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP); combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 – RECOMENDA, o que se segue.

CONSIDERANDO as notícias veiculadas na imprensa que postos de gasolina, aproveitando-se da greve dos caminhoneiros, elevaram os preços de seus produtos a patamares exorbitantes;

CONSIDERANDO que o aumento de preços representa práticas abusivas e são condenados pelo Código do Consumidor, que proíbe aos fornecedores exigir do consumidor vantagem manifestamente indevida e elevação sem justa causa do preço de produtos ou serviço (art. 39, V e X, da lei 8.078/90);

CONSIDERADO que é fornecedor toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços, (art. 3º, "caput" da Lei 8.078/90- Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos princípios, dentre os quais, a educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo (art. 4º, IV da Lei 8.078/90- Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o inciso V, do artigo 39, da lei nº 8.078/90 proíbe a conduta de "exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva".

CONSIDERANDO que tais atos abusivos caracterizam infrações ao código do consumidor podendo o fornecedor incorrer conforme o caso, nas mais diversas sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, a saber: I - multa; II - apreensão do produto; III - inutilização do produto; VI - suspensão de

fornecimento de produtos ou serviço; VII - suspensão temporária de atividade; VIII - revogação de concessão ou permissão de uso; IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade; X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade; XI - intervenção administrativa;

CONSIDERANDO que a fixação artificial de preços ou quantidades vendidas ou produzidas é crime contra relação de consumo punido com pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa. (Lei nº 8.137/1990);

CONSIDERANDO que é crime contra a economia popular, punido com pena de detenção, de 2 (dois) anos a 10 (dez) anos, e multa, provocar a alta ou baixa de preços de mercadorias, por meio de notícias falsas, operações fictícias ou qualquer outro artifício; (lei nº 1.521/1951).

RESOLVE:

I – RECOMENDAR aos proprietários de postos de combustíveis e revendedores de gás GLP (gás de cozinha) que se abstenham de elevar os preços de suas mercadorias a níveis arbitrários, sob pena de responderem criminalmente por tal conduta;

À secretaria ministerial:

1- Encaminhe-se cópia da presente recomendação a TODOS proprietários de postos de combustíveis e revendedores de gás GLP (gás de cozinha) a fim de tomarem ciência do seu teor;

2- Encaminhe-se cópia aos Exmos. Srs. Delegados de Polícia Civil de Tabira e Solidão para fins de ciência;

3- Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Comandante do 23º BPM para fins de ciência;

4- Encaminhe-se cópia às rádios locais e demais órgãos de imprensa para a devida divulgação à sociedade em geral;

5- A remessa de cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, aos CAOPs Criminal e Consumidor, bem como à Secretaria-Geral para sua publicação no Diário Oficial.

Publique-se, registre-se.

Tabira, 24 de maio de 2018.

Eryne Ávila dos Anjos Luna  
 Promotora de Justiça

ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA  
 Promotor de Justiça de Tabira

## RECOMENDAÇÃO Nº " 002/2018

Recife, 29 de maio de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

### RECOMENDAÇÃO 002/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça em exercício cumulativo da 2ª Promotoria de Afogados da Ingazeira, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inc. II, da Constituição Federal; artigo 26, inc. VII, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP); combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 – RECOMENDA, o que se segue.

CONSIDERANDO as notícias veiculadas na imprensa que postos de gasolina e comerciantes de gêneros alimentícios, de água mineral, de remédios, entre os produtos de primeira necessidade, aproveitando-se da greve dos caminhoneiros,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lúcia de Assis  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

elevaram os preços de seus produtos a patamares exorbitantes;

CONSIDERANDO que o aumento de preços representa práticas abusivas e são condenados pelo Código do Consumidor, que proíbe aos fornecedores exigir do consumidor vantagem manifestamente indevida e elevação sem justa causa do preço de produtos ou serviço (art. 39, V e X, da lei 8.078/90);

CONSIDERADO que é fornecedor toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços, (art. 3º, "caput" da Lei 8.078/90- Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos princípios, dentre os quais, a educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo (art. 4º, IV da Lei 8.078/90- Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o inciso V, do artigo 39, da lei nº 8.078/90 proíbe a conduta de "exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva".

CONSIDERANDO que tais atos abusivos caracterizam infrações ao código do consumidor podendo o fornecedor incorrer conforme o caso, nas mais diversas sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, a saber: I - multa; II - apreensão do produto; III - inutilização do produto; VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviço; VII - suspensão temporária de atividade; VIII - revogação de concessão ou permissão de uso; IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade; X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade; XI - intervenção administrativa;

CONSIDERANDO que a fixação artificial de preços ou quantidades vendidas ou produzidas é crime contra relação de consumo punido com pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa. (Lei nº 8.137/1990);

CONSIDERANDO que é crime contra a economia popular, punido com pena de detenção, de 2 (dois) anos a 10 (dez) anos, e multa, provocar a alta ou baixa de preços de mercadorias, por meio de notícias falsas, operações fictícias ou qualquer outro artifício; (Lei nº 1.521/1951).

#### RESOLVE RECOMENDAR

I – Aos proprietários de postos de combustíveis e revendedores de gás GLP (gás de cozinha), aos proprietários supermercados e pequenos comércios de gêneros alimentícios, aos proprietários de revenda de água mineral, aos proprietários de farmácias e de proprietários de comércio de produtos destinados ao consumo humano, que se abstenham de elevar os preços de suas mercadorias a níveis arbitrários, ou, se já o fizeram, que retornem aos preços anteriores, sob pena de responderem criminalmente por tal conduta;

II – Às Polícias Civil e Militar que realizem fiscalização direta nos postos de venda com prisão em flagrante e apreensão de produtos, se for o caso;

À secretaria ministerial:

1- Encaminhe-se cópia da presente recomendação a TODOS

proprietários de postos de venda de combustíveis, revendedores de gás GLP (gás de cozinha), água mineral e supermercados a fim de tomarem ciência do seu teor;

2- Encaminhe-se cópia ao Ilustríssimo Srs. Delegado de Polícia Civil de Igaracy para fins de ciência e cumprimento;

3- Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Comandante do 23º BPM para fins de ciência e cumprimento;

4- Encaminhe-se cópia às rádios locais e demais órgãos de imprensa para a devida divulgação à sociedade em geral;

5- A remessa de cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, aos CAOPs Criminal e Consumidor, bem como à Secretaria-Geral para sua publicação no Diário Oficial.

Publique-se, registre-se.

Afogados da Ingazeira, 29 de maio de 2018.

LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO  
2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira

#### RECOMENDAÇÃO Nº "001/2018

Recife, 29 de maio de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

#### RECOMENDAÇÃO 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça em exercício cumulativo da 2ª Promotoria de Afogados da Ingazeira, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inc. II, da Constituição Federal; artigo 26, inc. VII, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP); combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 – RECOMENDA, o que se segue.

CONSIDERANDO as notícias veiculadas na imprensa que postos de gasolina e comerciantes de gêneros alimentícios, de água mineral, de remédios, entre os produtos de primeira necessidade, aproveitando-se da greve dos caminhoneiros, elevaram os preços de seus produtos a patamares exorbitantes;

CONSIDERANDO que o aumento de preços representa práticas abusivas e são condenados pelo Código do Consumidor, que proíbe aos fornecedores exigir do consumidor vantagem manifestamente indevida e elevação sem justa causa do preço de produtos ou serviço (art. 39, V e X, da lei 8.078/90);

CONSIDERADO que é fornecedor toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços, (art. 3º, "caput" da Lei 8.078/90- Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos princípios, dentre os quais, a educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo (art. 4º, IV da Lei 8.078/90- Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o inciso V, do artigo 39, da lei nº 8.078/90 proíbe a conduta de "exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva".

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que tais atos abusivos caracterizam infrações ao código do consumidor podendo o fornecedor incorrer conforme o caso, nas mais diversas sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, a saber: I - multa; II - apreensão do produto; III - inutilização do produto; VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviço; VII - suspensão temporária de atividade; VIII - revogação de concessão ou permissão de uso; IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade; X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade; XI - intervenção administrativa;

CONSIDERANDO que a fixação artificial de preços ou quantidades vendidas ou produzidas é crime contra relação de consumo punido com pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa. (Lei nº 8.137/1990);

CONSIDERANDO que é crime contra a economia popular, punido com pena de detenção, de 2 (dois) anos a 10 (dez) anos, e multa, provocar a alta ou baixa de preços de mercadorias, por meio de notícias falsas, operações fictícias ou qualquer outro artifício; (Lei nº 1.521/1951).

#### RESOLVE RECOMENDAR

I – Aos proprietários de postos de combustíveis e revendedores de gás GLP (gás de cozinha), aos proprietários supermercados e pequenos comércios de gêneros alimentícios, aos proprietários de revenda de água mineral, aos proprietários de farmácias e de proprietários de comércio de produtos destinados ao consumo humano, que se abstenham de elevar os preços de suas mercadorias a níveis arbitrários, ou, se já o fizeram, que retornem aos preços anteriores, sob pena de responderem criminalmente por tal conduta;

II – Às Polícias Civil e Militar que realizem fiscalização direta nos postos de venda com prisão em flagrante e apreensão de produtos, se for o caso;

À secretaria ministerial:

- 1- Encaminhe-se cópia da presente recomendação a TODOS proprietários de pontos de venda de combustíveis, revendedores de gás GLP (gás de cozinha), água mineral e supermercados a fim de tomarem ciência do seu teor;
- 2- Encaminhe-se cópia ao Ilustríssimo Srs. Delegado de Polícia Civil de Afogados da Ingazeira para fins de ciência e cumprimento;
- 3- Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Comandante do 23º BPM para fins de ciência e cumprimento;
- 4- Encaminhe-se cópia às rádios locais e demais órgãos de imprensa para a devida divulgação à sociedade em geral;
- 5- A remessa de cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, aos CAOPs Criminal e Consumidor, bem como à Secretaria-Geral para sua publicação no Diário Oficial.

Publique-se, registre-se.

Afogados da Ingazeira, 29 de maio de 2018.

LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO  
2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira

#### RECOMENDAÇÃO Nº ""004/2018

Recife, 30 de maio de 2018

2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,

apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012; o inteiro teor da Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e:

CONSIDERANDO o teor da Recomendação REC-PGJ Nº 006/2018 (Ref. Greve e transporte de animais nas estradas de Pernambuco), emitida pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco no dia 24 de maio de 2018;

CONSIDERANDO que as recentes manifestações populares em favor da mudança da política de preços da Petrobras e contra os aumentos abusivos dos combustíveis e do gás natural tem resultado em interrupções de vias, por meio da queima de pneus e alocação de outros obstáculos, inclusive nas rodovias estaduais e federais que ligam os municípios do Sertão do Pajeú, dentre os quais Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Igaracy, Ingazeira, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Sertânia, Solidão, Tabira e Tuparetama;

CONSIDERANDO as informações obtidas a partir de mídias sociais e de atendimentos nas promotorias de justiça da 3ª Circunscrição Ministerial, no sentido de que há veículos contendo cargas vivas, principalmente aves, e também rações destinadas às granjas e atividades pecuaristas;

CONSIDERANDO que vários prefeitos da região vêm solicitando aos Promotores de Justiça o apoio para evitar a mortandade de aves e animais, o que resultaria em uma crise sem precedentes na agropecuária da já sacrificada região semiárida, com forte repercussão socioeconômica;

CONSIDERANDO as informações de que, ainda hoje, há dificuldades de traslado de insumos e materiais indispensáveis para serviços públicos essenciais, como o fornecimento de água potável pela COMPESA, que depende de produtos químicos, reagentes e soluções para o tratamento da água para consumo humano;

CONSIDERANDO ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a teor do Art. 23, VI e VII, "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas", e "preservar as florestas, a fauna e a flora";

CONSIDERANDO que a Constituição Republicana de 1988 assegura que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade do direito previsto no caput do seu art. 225, a Constituição da República dispôs, no seu § 1º, inciso VII, que incumbe ao Poder Público "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade";

CONSIDERANDO a norma contida no art. 32, da Lei Nacional nº 9.605, de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), que define como infração penal "Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ou exóticos”, com pena de detenção de 03 (três) meses a 01 (um) ano e multa, que pode ser aumentada de um sexto a um terço, se ocorrer morte do animal;

CONSIDERANDO que os fins, por mais legítimos e justos que possam ser (reduzir os preços dos combustíveis e mudar os critérios da política de preços da Petrobras), não justificam os meios, que precisam ser igualmente legítimos e, para o serem, não podem conduzir à paralisação de serviços públicos essenciais, dentre os quais o fornecimento de água potável, a mortandade de animais, ao desmantelamento dos meios de produção de uma região já pobre e a uma crise humanitária;

CONSIDERANDO, por fim, que a Recomendação é importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a exigência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR às Polícias Civil e Militar, e demais órgãos de fiscalização, inclusive com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no âmbito de suas respectivas atribuições:

A – Nos pontos de paralisação, verificar se há paralisação de veículos transportando: a) cargas vivas; b) rações destinadas às granjas e atividades pecuaristas; c) produtos químicos, reagentes e soluções para tratamento de água para consumo humano; e d) medicamentos, insumos, instrumentos e equipamentos da área da saúde;

B – Caso haja paralisação de veículos contendo tais cargas, deverão ser adotadas as providências necessárias para a sua imediata liberação e continuidade da viagem, a fim de evitar maus-tratos e mortes de animais e aves, e prejuízos injustificáveis à continuidade dos serviços públicos essenciais;

C – Além da imediata liberação das cargas vivas, sejam adotadas as medidas criminais cabíveis se constatada a prática de maus-tratos aos animais pela falta dos cuidados objetivos necessários, por exemplo, dentre outras hipóteses, da manutenção deles em veículos paralisados, sem provimento de água e alimentos, sujeitos às intempéries, em recinto desprovido de segurança, limpeza e desinfecção.

II – INSTAR os empresários, comerciantes e coordenadores de mobilizações, e de todos os apoiadores, enfim, todos os cidadãos para que sejam sóbrios, ponderados, prudentes e que exerçam seus direitos legitimamente sem que disso decorram prejuízos injustificáveis, pois é necessário que o Sertão do Pajeú e o País voltem a produzir e a ter uma vida normal, garantindo-se a livre circulação de pessoas e cargas;

III – ENCAMINHAR a presente Recomendação aos nobres Comandos das Polícias Rodoviária Federal e Estadual, ao Comando do 23º Batalhão de Polícia Militar, ao Delegado Regional da AIS-20 (Afoogados da Ingazeira, PE) e à Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente, para conhecimento e colaboração nas diligências requisitadas pelo Ministério Público, notadamente para fiscalizar os locais de manifestação e verificar se há paralisação de veículos transportando cargas vivas, rações destinadas às granjas e atividades pecuaristas, produtos químicos, reagentes e soluções para tratamento de água para consumo humano, e medicamentos, insumos, instrumentos e equipamentos da área da saúde, viabilizando a sua imediata liberação.

À secretaria ministerial:

1) Encaminhem-se, também, cópias reprográficas da presente recomendação:

a) ao Excelentíssimo Senhor Delegado de Polícia Civil de Iguaracy, para fins de ciência e adoção das providências cabíveis;

b) às rádios e blogs locais e demais mídias sociais e meios de informação e comunicação para a devida publicidade e divulgação à sociedade em geral.

2) Remetam-se vias desta recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais (CAOP Criminal), às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (CAOP Meio Ambiente) e aos Centros de Apoio Operacional Criminal e de Defesa do Consumidor, e também à Secretaria-Geral, para fins de publicidade e controle, inclusive a publicação no Diário Oficial.

Publique-se. Registre-se.

Afoogados da Ingazeira, 30 de maio de 2018.

LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO  
2º Promotor de Justiça de Afoogados da Ingazeira

#### RECOMENDAÇÃO Nº N.º 001/2018

Recife, 7 de maio de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA  
RECOMENDAÇÃO N.º 001/2018

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, art. 4º, inciso IV, letra b, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998, e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por força dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos garantidos na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio.

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público.

CONSIDERANDO os princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, que regem a Administração Pública da União, dos Estados-membros, dos Municípios e do Distrito Federal (legalidade, impossibilidade, moralidade, publicidade e eficiência).

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade, moralidade e impessoalidade administrativa, princípios básicos do Direito Público, haja vista que o Administrador deve se orientar por critérios objetivos, sem distinções fundamentadas em critérios pessoais.

CONSIDERANDO a comprovação documental nos autos da ausência injustificada ao serviço do(a) servidor(a): ..., durante parcela considerável do mês de fevereiro e a todos os expedientes dos meses de março e abril do ano de 2016,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

conforme demonstram as Planilhas de Controle de Fiscalização de Inspectores de Operações da ..., autos fls. 199 (vol. I) a 372 (vol. II) e comunicações de ocorrências, autos fls. 408/451.

CONSIDERANDO a possível ausência injustificada do(a) mesmo(a) servidor(a), a quase totalidade dos expedientes devidos entre os meses de maio a outubro do ano de 2016, demonstrada, indiciariamente, nos autos pelas Planilhas de Controle de Fiscalização de Inspectores de Operações da ....., autos fls. 199 (vol. I) a 372 (vol. II), das quais constam como únicos dias de frequência do(a) servidor(a) as datas de 02/07/2016, 17/07/2016 e 23/07/2016.

CONSIDERANDO a inexistência de comprovação nos autos do correlato desconto em folha dos dias de ausência injustificada e da instauração de Procedimento Administrativo com vistas à adoção das medidas disciplinares decorrentes de possível inassiduidade habitual por parte do(a) mencionado(a) servidor(a).

RECOMENDA ao Poder Executivo Municipal que proceda o imediato desconto em folha dos dias de ausência injustificada do(a) servidor(a): ... e a instauração de Procedimento Administrativo com vistas à apuração de possível inassiduidade habitual por parte do(a) mencionado(a) servidor(a).

Após o transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias, o Poder Executivo Municipal deverá informar a esta Promotoria de Justiça sobre a adoção das providências legais supra-indicadas, apresentando documentação comprobatória, sob pena da responsabilização decorrente.

Instruir a presente recomendação com cópia integral do presente procedimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Petrolina -PE, 07 de maio de 2018.

Carlan Carlo da Silva  
Promotor de Justiça

CARLAN CARLO DA SILVA  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

#### RECOMENDAÇÃO Nº -.Nº. 002/2018

Recife, 30 de maio de 2018

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá

#### RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº. 002/2018

Número do Auto: 2018/190964

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça de Gravatá, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inc. II, da Constituição Federal; artigo 26, inc. VII, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP); combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 – RECOMENDA, o que se segue:

CONSIDERANDO cenário de grave crise de combustível em razão da paralisação nacional dos caminhoneiros, o que culminou no desabastecimento de postos e na escassez de combustíveis;

CONSIDERANDO as notícias veiculadas na imprensa que postos de gasolina, aproveitando-se da greve dos caminhoneiros, elevaram os preços de seus produtos a patamares exorbitantes;

CONSIDERANDO que o aumento de preços representam práticas abusivas e são condenados pelo Código do Consumidor, que proíbe aos fornecedores exigir do consumidor vantagem manifestamente indevida e elevação sem justa causa do preço de produtos ou serviço (art. 39, V e X, da lei 8.078/90).

CONSIDERADO que é fornecedor toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços, (art. 3º, "caput" da Lei 8.078/90- Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos princípios, dentre os quais, a educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo (art. 4º, IV da Lei 8.078/90- Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o inciso V, do artigo 39, da lei nº 8.078/90 proíbe a conduta de "exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva".

CONSIDERANDO que tais atos abusivos caracterizam infrações ao código do consumidor podendo o fornecedor incorrer conforme o caso, nas mais diversas sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, a saber: I - multa; II - apreensão do produto; III - inutilização do produto; VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviço; VII - suspensão temporária de atividade; VIII - revogação de concessão ou permissão de uso; IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade; X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade; XI - intervenção administrativa;

CONSIDERANDO que a fixação artificial de preços ou quantidades vendidas ou produzidas é crime contra relação de consumo punido com pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa. (Lei nº 8.137/1990);

CONSIDERANDO que é crime contra a economia popular, punido com pena de detenção, de 2 (dois) anos a 10 (dez) anos, e multa, provocar a alta ou baixa de preços de mercadorias, por meio de notícias falsas, operações fictícias ou qualquer outro artifício; (lei nº 1.521/1951).

CONSIDERANDO, ainda, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo um direito social fundamental do ser humano, uma vez que é corolário da manutenção do direito primário à vida, à luz do art. 5º, caput, art. 6º e 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que nem mesmo situações de crise e graves distúrbios sociais desobrigam o Estado do dever constitucional de fornecer aos cidadãos condições para o exercício indispensável das garantias constitucionais fundamentais, notadamente os serviços públicos de saúde, essenciais à manutenção da vida, art. 2º, da Lei 8.080/90;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde compõem uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único, sendo da competência municipal a execução de serviços relacionados à política de insumos e equipamentos de saúde e, ante a ausência de determinados equipamentos, compete-lhes prover transporte imediato e seguro aos pacientes em situação de vulnerabilidade e hipossuficiência, nos termos da Lei 8.080/90;

CONSIDERANDO que neste município de Gravatá há pacientes que sofrem de doença crônica renal e com câncer que, semanalmente, precisam ser submetidos à hemodiálise e quimioterapia nas cidades de Caruaru e Recife, sob o risco de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



virem a óbito caso deixem de realizar tais procedimentos;

residências, escolas e hospitais;

**RESOLVE:**

I – RECOMENDAR aos proprietários de postos de combustíveis e revendedores de gás GLP (gás de cozinha) que se abstenham de elevar os preços de suas mercadorias a níveis arbitrários, sob pena de responderem criminalmente por tal conduta;

CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal assegura que “todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à Coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

II – RECOMENDAR AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ que não se abstenha de fornecer o transporte dos pacientes renais e com câncer que realizam tratamento nas cidades de Caruaru e Recife, assim como daqueles demais pacientes que realizam tratamento fora de domicílio, e em situação de urgência/emergência para os quais não haja suporte hospitalar eficiente dentro do município; para isso, priorizando o combustível à disposição da Prefeitura, racionando para a manutenção de atividades essenciais à vida;

CONSIDERANDO ser CONTRAVENÇÃO PENAL referente à paz pública, conforme o estabelecido no artigo 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº3688/41), “Perturbar alguém, o trabalhou ou sossego alheios: I e II. omissis; III.abusando de elementos sonoros ou sinais acústicos: pena. prisão simples, de 15 (quinze) dias a 03 (três) meses, ou multa”;

1- Encaminhe-se cópia da presente recomendação a TODOS proprietários de postos de combustíveis e revendedores de gás GLP (gás de cozinha), a fim de tomarem ciência do seu teor;

CONSIDERANDO ser CRIME, punível com reclusão, de 1 a 4 anos e multa, a conduta prevista no artigo 54, da Lei 9.605/98, consistente em “Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora”, aqui abrangida a poluição sonora e atmosférica;

2 - Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Ilmo. Prefeito Joaquim Neto de Andrade Silva, a fim de tome ciência do seu teor;

CONSIDERANDO o teor do artigo 228, da Lei nº9.503, de 23.09.1997 (Código de Trânsito Brasileiro): “Usar no veículo equipamento com som ou volume ou frequência que não sejam autorizados pelo Contran: infração: grave; penalidade: multa; medida administrativa: retenção do veículo para regularização”;

3- Encaminhe-se cópia à Exma. Sra. Delegada de Polícia Civil de Gravatá, para fins de ciência;

4- Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Comandante do 5º CIPM, para fins de ciência;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 12.789, de 28.04.2005, dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem-estar e do sossego público, proibindo em seu artigo 1º “a perturbação do sossego e do bem estar público com ruídos, sons excessivos ou incômodos e de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei, e define: serão considerados prejudiciais os ruídos que ocasionem ou possam ocasionar danos materiais à saúde e ao bem-estar público”;

5- Encaminhe-se cópia às rádios locais e demais órgãos de imprensa para a devida divulgação à sociedade em geral;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 12.789, de 28.04.2005, determina os seguintes níveis máximos de ruídos: Art. 15. Para aplicação dos níveis máximos aceitáveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia, do que trata os artigos 4º, 5º, 6º e 11, desta Lei, aplicar-se-á a seguinte tabela:

6- A remessa de cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, aos CAOPs Criminal, Consumidor e Saúde, bem como à Secretaria-Geral para sua publicação no Diário Oficial.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gravatá, 30 de maio de 2018.

Fernanda Henriques da Nóbrega  
Promotora de Justiça

Período do diaDiurno  
7h às 18hVespertino  
18h às 22h Noturno  
22h às 7h  
Tipo de área  
Residencial 65dBA 60dBA 50dBA  
Diversificada75dBA65dBA60dBA

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA  
2º Promotor de Justiça de Gravatá

**RECOMENDAÇÃO Nº 'Nº 001/2018**

**Recife, 30 de maio de 2018**

Promotoria de Justiça da Comarca de Escada/PE

**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2018**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, em exercício pleno na Comarca de Escada, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso II, da Constituição, c/c artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 10, combinado com o art. 12, parágrafo único, da Lei Estadual citada, o infrator está sujeito a multa que, no caso de ausência de regulamentação, será equivalente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), além de interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, embargo da obra e apreensão da fonte ou do veículo, cabendo ao Poder Público Municipal a fiscalização e cumprimento da Lei, cujos recursos provenientes das multas serão destinados aos Poderes executores da ação, independentemente da responsabilidade penal;

CONSIDERANDO reclamações recebidas por esta Promotoria de Justiça, dando conta da poluição sonora em diversos locais do Município de Escada, tais como bares, ruas, bem como em carros de som e veículos particulares equipados com sistema de som, principalmente nos postos de gasolina dessa cidade, comprometendo a saúde pública e o sossego da população em geral;

CONSIDERANDO que o art. 11, da Lei Estadual 12.789/2005 dispõe que caberá ao Poder Público Municipal a fiscalização e cumprimento da presente Lei;

CONSIDERANDO que a utilização abusiva de instrumentos sonoros com amplificadores é feita em diversos horários, inclusive durante a noite e na madrugada, nas proximidades de

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 144, parágrafos 4º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

e 5º, da Constituição Federal: “à Polícia Civil cabe as funções de Polícia Judiciária e a apuração das infrações penais, e à Polícia Militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública”;

**RESOLVE RECOMENDAR:**

a) Aos proprietários de bares, clubes e estabelecimentos similares localizados no Município de Escada/PE que se abstenham de promover tais ruídos e poluição sonora, nocivos à saúde física e mental dos municípios, obedecendo aos limites legais permitidos, observando a proibição dos ruídos sonoros nas áreas de silêncio, tais como hospitais, igrejas, escolas, bibliotecas públicas, postos de saúde, ou similares;

b) Aos proprietários de carros de som e veículos particulares equipados com sistemas de som que se abstenham de circular pelas ruas da cidade produzindo ruídos sonoros através de caixas de som acima do limite tolerável, bem como nas áreas de silêncio acima referidas, e em horários incompatíveis com a garantia do sossego noturno da população;

c) Ao Exmo. Sr. Comandante do 21º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco, com atuação perante este Município, que proceda às diligências objetivando coibir os ilícitos penais descritos nesta Recomendação, efetuando a prisão em flagrante, se necessário, observando o disposto nos artigos 301 e 302 do Código de Processo Penal;

d) Ao Exmo. Sr. Delegado de Polícia Civil deste Município que realize as apurações das infrações penais cometidas, instaurando o procedimento investigativo cabível;

e) Ao Exmo. Sr. Prefeito Poder Executivo Municipal a adoção das medidas adequadas à aplicação da multa e demais punições administrativas previstas na Lei nº 12.789/07, de 28/04/2005, bem como a divulgação da presente recomendação aos demais destinatários indicados nas alíneas “a” e “b”, tudo com o objetivo de garantir a proteção ao bem-estar e ao sossego público da comunidade local.

**E DETERMINAR:**

A remessa de cópias da presente Recomendação:

Ao Exmo. Sr. Prefeito de Escada/PE, para conhecimento, solicitando-lhe seja a mesma afixada no átrio daquela repartição pública, bem como que informe, no prazo de trinta dias, as providências adotadas sobre o assunto;

Ao Exmo. Sr. Secretário do Meio Ambiente de Escada, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis para efetivação desta recomendação;

Ao Exmo. Sr. Comandante da Polícia Militar e ao Exmo. Sr. Delegado de Polícia Civil deste Município, para conhecimento e providências;

Ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores deste Município, para fins de conhecimento e divulgação;

Às emissoras de rádio local, com vistas à divulgação de seu conteúdo;

Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, por meio eletrônico, para ciência;

À Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta própria.

Escada/PE, 30 de maio de 2018.

Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos  
Promotor de Justiça  
Promotor de Justiça de Escada

**FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS**  
Promotor de Justiça de Escada

**RECOMENDAÇÃO Nº "Nº 003/2018**  
**Recife, 30 de maio de 2018**

2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira

**RECOMENDAÇÃO Nº 003/2018**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012; o inteiro teor da Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e:

CONSIDERANDO o teor da Recomendação REC-PGJ Nº 006/2018 (Ref. Greve e transporte de animais nas estradas de Pernambuco), emitida pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco no dia 24 de maio de 2018;

CONSIDERANDO que as recentes manifestações populares em favor da mudança da política de preços da Petrobras e contra os aumentos abusivos dos combustíveis e do gás natural tem resultado em interrupções de vias, por meio da queima de pneus e alocação de outros obstáculos, inclusive nas rodovias estaduais e federais que ligam os municípios do Sertão do Pajeú, dentre os quais Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Igaracy, Ingazeira, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Sertânia, Solidão, Tabira e Tuparetama;

CONSIDERANDO as informações obtidas a partir de mídias sociais e de atendimentos nas promotorias de justiça da 3ª Circunscrição Ministerial, no sentido de que há veículos contendo cargas vivas, principalmente aves, e também rações destinadas às granjas e atividades pecuaristas;

CONSIDERANDO que vários prefeitos da região vêm solicitando aos Promotores de Justiça o apoio para evitar a mortandade de aves e animais, o que resultaria em uma crise sem precedentes na agropecuária da já sacrificada região semiárida, com forte repercussão socioeconômica;

CONSIDERANDO as informações de que, ainda hoje, há dificuldades de traslado de insumos e materiais indispensáveis para serviços públicos essenciais, como o fornecimento de água potável pela COMPESA, que depende de produtos químicos, reagentes e soluções para o tratamento da água para consumo humano;

CONSIDERANDO ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a teor do Art. 23, VI e VII, “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”, e “preservar as florestas, a fauna e a flora”;

CONSIDERANDO que a Constituição Republicana de 1988 assegura que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art. 225, caput);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade do direito previsto no caput do seu art. 225, a Constituição da República dispôs, no seu § 1º, inciso VII, que incumbe ao Poder Público "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade";

CONSIDERANDO a norma contida no art. 32, da Lei Nacional nº 9.605, de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), que define como infração penal "Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos", com pena de detenção de 03 (três) meses a 01 (um) ano e multa, que pode ser aumentada de um sexto a um terço, se ocorrer morte do animal;

CONSIDERANDO que os fins, por mais legítimos e justos que possam ser (reduzir os preços dos combustíveis e mudar os critérios da política de preços da Petrobras), não justificam os meios, que precisam ser igualmente legítimos e, para o serem, não podem conduzir à paralisação de serviços públicos essenciais, dentre os quais o fornecimento de água potável, a mortandade de animais, ao desmantelamento dos meios de produção de uma região já pobre e a uma crise humanitária;

CONSIDERANDO, por fim, que a Recomendação é importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a exigência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR às Polícias Civil e Militar, e demais órgãos de fiscalização, inclusive com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no âmbito de suas respectivas atribuições:

A – Nos pontos de paralisação, verificar se há paralisação de veículos transportando: a) cargas vivas; b) rações destinadas às granjas e atividades pecuaristas; c) produtos químicos, reagentes e soluções para tratamento de água para consumo humano; e d) medicamentos, insumos, instrumentos e equipamentos da área da saúde;

B – Caso haja paralisação de veículos contendo tais cargas, deverão ser adotadas as providências necessárias para a sua imediata liberação e continuidade da viagem, a fim de evitar maus-tratos e mortes de animais e aves, e prejuízos injustificáveis à continuidade dos serviços públicos essenciais;

C – Além da imediata liberação das cargas vivas, sejam adotadas as medidas criminais cabíveis se constatada a prática de maus-tratos aos animais pela falta dos cuidados objetivos necessários, por exemplo, dentre outras hipóteses, da manutenção deles em veículos paralisados, sem provimento de água e alimentos, sujeitos às intempéries, em recinto desprovido de segurança, limpeza e desinfecção.

II – INSTAR os empresários, comerciantes e coordenadores de mobilizações, e de todos os apoiadores, enfim, todos os cidadãos para que sejam sóbrios, ponderados, prudentes e que exerçam seus direitos legitimamente sem que disso decorram prejuízos injustificáveis, pois é necessário que o Sertão do Pajeú e o País voltem a produzir e a ter uma vida normal, garantindo-se a livre circulação de pessoas e cargas;

III – ENCAMINHAR a presente Recomendação aos nobres Comandos das Polícias Rodoviária Federal e Estadual, ao Comando do 23º Batalhão de Polícia Militar, ao Delegado Regional da AIS-20 (Afogados da Ingazeira, PE) e à Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente, para

conhecimento e colaboração nas diligências requisitadas pelo Ministério Público, notadamente para fiscalizar os locais de manifestação e verificar se há paralisação de veículos transportando cargas vivas, rações destinadas às granjas e atividades pecuaristas, produtos químicos, reagentes e soluções para tratamento de água para consumo humano, e medicamentos, insumos, instrumentos e equipamentos da área da saúde, viabilizando a sua imediata liberação.

À secretaria ministerial:

1) Encaminhem-se, também, cópias reprográficas da presente recomendação:

a) ao Excelentíssimo Senhor Delegado de Polícia Civil de Afogados da Ingazeira, para fins de ciência e adoção das providências cabíveis;

b) às rádios e blogs locais e demais mídias sociais e meios de informação e comunicação para a devida publicidade e divulgação à sociedade em geral.

2) Remetam-se vias desta recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais (CAOP Criminal), às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (CAOP Meio Ambiente) e aos Centros de Apoio Operacional Criminal e de Defesa do Consumidor, e também à Secretaria-Geral, para fins de publicidade e controle, inclusive a publicação no Diário Oficial.

Publique-se. Registre-se.

Afogados da Ingazeira, 30 de maio de 2018.

LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO  
2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira

**PORTARIA Nº. 07/2018**  
**Recife, 24 de maio de 2018**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE CARUARU  
Curadoria de Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA N.º 07/2018

Conversão do PP – 023/2017 em Inquérito Civil  
Autos Arquimedes: 2017/2739546 – 9013404

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 023/2017, Autos Arquimedes: 2017/2739546 – 9013404;

CONSIDERANDO o teor das denúncias referente à acumulação ilegal de cargos públicos pela servidora Margareth Avelar Pimentel Lopes;

CONSIDERANDO são vedadas todas as hipóteses de tríplice acúmulo, ou seja, a compatibilização dos permissivos do art. 37, inc. XVI, e art. 38, inc. III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que na hipótese de acumulação ilegal de vencimentos, a autoridade nomeante bem como os agentes públicos responsáveis pelos respectivos pagamentos incidem em atos de improbidade administrativo, previstos nos arts. 10, caput, e inc. XII e art. 11, caput, e inc. I, ambos da Lei nº 8.429/92, enquanto que o agente público nomeado responde beneficiário do ato, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.429/92;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção da probidade administrativa - direito difuso por excelência, conforme dispõe os artigos 129, III, da CFRB; 25, IV, a, da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que conforme o disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação ou a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento de investigação preliminar acima referido;

CONSIDERANDO que o art. 3º, da Resolução nº 001/2012, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema de gestão de autos do sistema Arquimedes; RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório - PP 023/2017 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012, com as seguintes providências:

a) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b) Intime-se a Sra. Margareth Avelar Pimentel Lopes para comparecimento nesta promotoria de justiça para prestar esclarecimentos acerca dos fatos objeto do presente;

c) remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAOP/Patrimônio Público, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º § 2º da Resolução CSMP 001/2012.

Com as respostas, concluso.

Publique-se. Cumpra-se.

Caruaru (PE), 24 de maio de 2018.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues  
Promotor de Justiça

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

**PORTARIA Nº 025/18 – 34ª PJS**

**Recife, 21 de maio de 2018**

PORTARIA Nº 025/18 – 34ª PJS

Ref. NF nº 9041475 – 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de

Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, a qual relata irregularidades na realização de cirurgias reparadoras para a Lipodistrofia nos portadores de HIV/AIDS na Rede SUS/PE;

Considerando que, instada a se manifestar, a Superintendência Médica do Hospital Universitário Oswaldo Cruz (HUOC) informou que estabeleceu com a Secretaria Estadual de Saúde (SES) fluxograma para a realização de Cirurgias de Preenchimento Facial, mas que, há cerca de 03 anos, a Secretaria não encaminha pacientes à unidade, sendo necessária a redefinição de estratégias e fluxos entre a SES e o Serviço de Cirurgia Plástica do HUOC;

Considerando que, por sua vez, o IMIP aduziu que (i) há demanda reprimida de pacientes que necessitam realizar procedimentos plásticos; (ii) a unidade de saúde trabalha acima da sua capacidade instalada; (iii) a causa da perda da validade do metacrilato não esteve diretamente relacionada à sobrecarga do Serviço, mas ao fato de a SES ter encaminhado à unidade quantidade de material superior à capacidade instalada para a realização de preenchimento facial;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de investigar irregularidades na realização de cirurgias reparadoras para a Lipodistrofia nos portadores de HIV/AIDS na Rede SUS/PE;

DETERMINANDO:

1.registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "irregularidades na realização de cirurgias reparadoras para a Lipodistrofia nos portadores de HIV/AIDS na Rede SUS/PE";

2.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3.comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4.reitere-se o Ofício nº 491/2018, sem resposta até a presente data;

Recife, 21 de maio de 2018.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde  
em exercício cumulativo

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 073/2018****Recife, 30 de maio de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 073/2018

O organizador da Festa do Padroeiro Santo Antonio a ser realizada em Fazenda Velha, Zona Rural, JOSE BATISTA DA SILVA, RG nº 3.229.992 SDS-PE e CPF nº 598.303.104-00, brasileiro, casado, residente na Rua Barão de Suassuna, nº 86, Distrito de Fazenda Nova, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a festa com início das dezenove horas e término às vinte e quatro horas da segunda (04.06.2018) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 30 de maio de 2018.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça

JOSE BATISTA DA SILVA  
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº IC Nº 49/2018 – 20ª PJHU****Recife, 24 de maio de 2018****PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

**PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 49/2018 – 20ª PJHU**

Assunto: Posturas Municipais (11839)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 36/2017-20ªPJHU, instaurado para investigar a existência de construção irregular na Rua Bambu, em frente ao imóvel n.º 02, no bairro da Várzea, nesta cidade;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – renovem-se os termos do ofício expedido à Divisão de Regional Centro-Oeste da DIRCON, solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca do andamento de processo referente à construção irregular na Rua Bambu, em frente ao imóvel de nº 02, no bairro da Várzea, nesta cidade;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral a instauração do presente Inquérito.

Recife, 24 de maio de 2018.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº IC Nº 50/2018 – 20ª PJHU****Recife, 24 de maio de 2018****PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

**PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 50/2018 – 20ª PJHU**

Assunto: Posturas Municipais (11839)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 37/2017-20ªPJHU, instaurado para investigar a existência de casarão abandonado, onde funcionou hospital público, situado na Rua Dr. Correia da Silva, no bairro da Várzea, nesta cidade, o qual estaria sendo utilizado indevidamente por carroceiros, transeuntes e comerciantes das proximidades, de modo a causar transtornos aos moradores locais;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – renovem-se os termos do ofício expedido à Divisão de Regional Centro-Oeste da Diretoria Executiva de Controle Urbano – DIRCON, com cópia do expediente da CSURB, solicitando realizar vistoria na Rua Dr. Correia da Silva, no bairro da Várzea, nesta cidade, com o fim de constatar estado de abandono de imóvel onde funcionou hospital público, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, com a indicação das irregularidades detectadas e as providências adotadas no âmbito de suas atribuições;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral a instauração do presente Inquérito.

Recife, 24 de maio de 2018.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Inquérito Civil nº 053/18-19ª****Recife, 30 de maio de 2018**

19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 053/18-19ª

INTERESSADO: De Ofício

INVESTIGADO: POSTO NETUNO LTDA.

ASSUNTO: INDÍCIOS DE AUMENTO ABUSIVO NOS PREÇOS DA GASOLINA DURANTE A GREVE DOS CAMINHONEIROS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, em conjunto com as demais Promotorias do

Consumidor da Capital, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o aumento de preços na forma aplicada representa prática abusiva sendo vedado pelo Código do Consumidor, que proíbe aos fornecedores exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva e elevação sem justa causa do preço de produtos ou serviço (art. 39, V e X, da lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que é de conhecimento geral a ocorrência da greve dos caminhoneiros, que ocasionou desabastecimento dos itens de primeira necessidade, dentre eles os combustíveis, gerando a paralisação do país;

CONSIDERANDO que foi encaminhado notícia de fato pelo Procon/PE relatando o aumento injustificado de preços dos combustíveis, em especial nos postos Netuno Ltda., Serv-Norte Comércio de Combustíveis Ltda., Posto Avenida Recife Ltda., todos localizados na cidade do Recife-PE;

CONSIDERANDO que a fiscalização realizada pelo PROCON/PE constatou a prática de aumento abusivo nos preços dos combustíveis do investigado, tendo sido lavrado o auto de constatação nº 08193 em razão da apuração de preços abusivos dos combustíveis líquidos com aumento nos valores de: gasolina (de R\$ 4,99 para R\$ 8,99), etanol (de R\$ 3,39 para R\$ 6,99) Diesel ( de R\$3.79 para R\$ 6,99), tendo sido interditado, além de ter sido aplicada multa administrativa no valor de R\$ 500.000,00 ( quinhentos mil reais);

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o aumento de preços na forma aplicada representa prática abusiva sendo vedado pelo Código do Consumidor, que proíbe aos fornecedores exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva e elevação sem justa causa do preço de produtos ou serviço (art. 39, V e X, da lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que o artigo 6º do CDC em seu inciso IV dispõe como direito básico do consumidor : "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

CONSIDERANDO que o aumento abusivo caracteriza infração ao código do consumidor podendo o fornecedor incorrer conforme o caso, nas mais diversas sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, a saber: I - multa; II apreensão do produto; III - inutilização do produto; VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviço; VII - suspensão temporária de atividade; VIII - revogação de concessão ou permissão de uso; IX cassação de licença do estabelecimento ou de atividade; X – interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade; XI - intervenção administrativa;

CONSIDERANDO o disposto na RECOMENDAÇÃO Nº 005/2018

PGJ, de 23 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial de 25 de maio de 2018;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 053/2018-19ª em face do Posto Netuno Ltda. localizado na Av. Engenheiro Antônio de Goes, 183 Pina, Recife-PE, adotando a Secretaria da 19ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3- Notifique-se o investigado para que compareça a audiência em 05/06/18 às 17:00 horas, para que se manifeste acerca da autuação do Procon/PE (em anexo), justificando o aumento do preço dos combustíveis constatado pela fiscalização;
- 4- Oficie-se o PROCON/PE para que compareça a audiência em 05/06/18, às 17:00 horas;
5. Oficie-se a Delegacia do Consumidor para que compareça a audiência em 05/06/18, às 17:00 horas;
- 6- Oficie-se a ANP para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no investigado, a fim de verificar a regularidade do estabelecimento, bem como a qualidade do combustível que está sendo revendido.

Recife, 30 de maio de 2018.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª e 17ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº Notícia de Fato março/2014

Recife, 30 de maio de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM/PE

Notícia de Fato março/2014

Interessada: Francineide Pereira da Silva

Assunto: Programa Habitacional "Casa de Taipa"

Autos 2014/1496253

Doc. 3824749

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Parnamirim/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, ambos da Lei nº. 7.347/85, artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº. 21/1998.

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato em epígrafe, que trata do Programa Habitacional "Casa de Taipa";

CONSIDERANDO o teor dos artigos 7º e 22, parágrafo único, ambos da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução do problema apontado;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, adotando-se as seguintes providências:

1. Autuem-se as presentes peças informativas como PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (Resolução RES-CSMP nº. 001/2012, alterada pela Resolução RES-CSMP nº. 01/2015, art. 6º, inc. II, c/c o parágrafo único, do art. 7º), com o devido registro no Sistema de Gestão de Autos (Arquimedes);
2. Seja efetuada a numeração das páginas deste procedimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

3. Seja expedido ofício à Diretora de Habitação, Carlla Tathiera Silva Guimarães, para que, dentro em 10 (dez) dias, tome conhecimento do teor da certidão anexa aos presentes autos e informe a esta Promotoria de Justiça:

3.1. Que providências podem e devem ser adotadas visando assegurar a Sra. Francineide Pereira da Silva o seu direito ao recebimento de uma casa de alvenaria e qual o prazo para tanto.

3.2. Que providências podem e devem ser adotadas visando regularizar o pagamento do aluguel da Sra. Francineide Pereira da Silva, estipulado em contrato firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Social, enquanto não lhe é entregue uma casa de alvenaria.

4. Comunicuem-se, via e-mail, a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, a Corregedoria Geral do Ministério Público e o Conselho Superior do Ministério Público.

No mais, despidendo a publicação no Diário Oficial do Estado, bem como a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, por força da nova redação do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012, alterada pela Resolução RES-CSMP nº. 01/2015. 30 de maio de 2018.

Raissa de Oliveira Santos Lima  
Promotora de Justiça  
Em exercício cumulativo

RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA  
Promotor de Justiça de Parnamirim

### INQUÉRITO CIVIL Nº IC 008/2018

Recife, 29 de maio de 2018

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IC 008/2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE CARUARU

CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Ementa: "NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES, EM TESE, NA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA ESCOLHIDOS POR INEXIGIBILIDADES LICITATÓRIAS, PARA REALIZAREM COMPENSAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INDEVIDAS SEGUNDO A RECEITA FEDERAL"

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seus representantes legal, no uso das atribuições outorgadas pelos nos art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a Representação Externa 003/2018 do MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO, autuada sob número 2018/185206 – Documento 9607068, contra contratos com escritórios de advocacia Bernardo Vidal Consultoria (Contrato 232/2009) e Monteiro e Monteiro Advogados Associados (Contrato 116/2010), escolhidos por inexigibilidades licitatórias, para realizarem compensações previdenciárias indevidas segundo a Receita Federal.

CONSIDERANDO que nos termos do Parecer MPCO 127/2018, houve dispensa indevida de licitação, resultando em prejuízo ao erário de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais);

CONSIDERANDO a tramitação do processo 1640000-8 no Tribunal de Contas de Pernambuco - PETCE 18459/2015, cujo objeto é a "Instauração de processo de Auditoria Especial, com o objetivo de verificar as compensações de contribuição previdenciária realizadas, consideradas indevidas pela RFB, se houve contratação de serviços jurídicos com este objetivo, e se contratação foi realizada conforme princípios da legalidade e da legitimidade."

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar tais contratos com a administração pública;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade,

Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, Caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL 008/2018, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012, com as seguintes providências:

a) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

i) JUNTAR cópias da Representação Externa 003/2018 do Ministério Público de Contas de Pernambuco e seus anexos ao presente procedimento;

ii) ECNCAMINHAR os autos ao Analista Ministerial/Contabilidade, oficiente nesta Circunscrição para fins de Atualização Monetária.

b) Oficie-se a Sua Excelência o Senhor Presidente do Tribunal de Contas de Pernambuco, requerendo cópia integral do processo 1640000-8 - PETCE 18459/2015;

c) Considerando que a Representação Externa 003/2018 requer providências de ordem criminal, encaminhem-se cópias dos autos à Coordenação da Central de Inquéritos desta Comarca;

d) remeta-se cópia desta portaria ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º § 2º da Resolução CSMP 001/2012.

e) remeta-se cópia desta portaria ao Excelentíssimo Senhor Procurador do Ministério Público de Contas subscritor da Representação MPCO 127/2018.

Com as respostas, concluso.

Publique-se. Cumpra-se.

Caruaru (PE), terça-feira, 29 de maio de 2018.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES  
Promotor de Justiça

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

### INQUÉRITO CIVIL Nº nº. 005/2015

Recife, 29 de maio de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA-PE.

Referência:

Inquérito Civil nº. 005/2015

Nº auto: 2015/2160010

Nº documento: 6266796

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

No dia 14 de dezembro de 2015 foi instaurado o presente Inquérito Civil de nº 005/2015 com a finalidade de apurar as ações implemmentadas pelo Município de Carnaíba-PE no combate às doenças causadas pelo mosquito Aedes Aegypti.

Após a instauração do presente inquérito civil foi expedido recomendação de nº 003/2015, recomendando ao prefeito e secretário de saúde do Município de Carnaíba-PE para que fosse elaborado e acompanhado a execução do Plano Municipal de enfrentamento das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti, dentre outras providências.

Despacho de folhas 24, prorrogando o presente inquérito civil por mais 01 (um) ano.

Analisando o presente procedimento se percebe que o objetivo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



e a finalidade foram cumpridos, tendo em vista que já foi expedido recomendação para a prefeitura e secretaria de saúde de Carnaíba-PE no sentido de criação e execução do plano municipal de enfrentamento das doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes Aegypti*, conforme documentação anexada aos autos.

Considerando, também, a existência da recomendação já expedida.

Considerando o prazo de instauração e a presente data.

O Ministério Público adotou todas as providências cabíveis para a solução da demanda.

À vista do exposto, ante a impossibilidade de se ajuizar qualquer medida judicial em razão da solução da demanda e ter atingido o objetivo principal, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº. 005/2015, tudo com base nos arts. 9º e 10 da Resolução nº. 23/2010 e nos arts. 23 e 24 da Resolução nº. 001/2012, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Publique-se no Órgão Oficial da imprensa do Ministério Público, REMETENDO-SE IMEDIATAMENTE OS AUTOS AO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, a teor do § 1º do artigo 9º da Lei nº.7.347/1985.

§ 1º Os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao órgão de revisão competente, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados, através de publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação de aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados.

Carnaíba/PE, 29 de maio de 2018.

Ariano Tércio Silva de Aguiar  
Promotor de Justiça.

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR  
Promotor de Justiça de Carnaíba

#### PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

#### ESCALA Nº SESSÕES EM JUNHO 2018

Recife, 30 de maio de 2018

#### PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

#### PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

#### ESCALA DE SESSÕES EM JUNHO 2018

Gilson Roberto de Melo Barbosa  
10º Procurador de Justiça  
Coordenador da Procuradoria Criminal

GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA  
10º Procurador de Justiça Criminal

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

#### CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

#### SECRETÁRIO-GERAL:

Cristiane Maria Caitano da Silva

#### CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

#### COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

#### OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

#### CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.112/2018**

<b>SESSÕES DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL</b>	
<b>PROCESSO Nº</b>	<b>DATA</b>
0050551-79.2013.8.17.0001	04/06/2018
0120070-83.2009.8.17.0001	07/06/2018
0074801-45.2014.8.17.0001	11/06/2018
0050984-15.2015.8.17.0001	14/06/2018

**ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.113/2018**

<b>SESSÕES DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL</b>	
<b>PROCESSO Nº</b>	<b>DATA</b>
0035630-47.2015.8.17.0001	05/06/2018
0059415-77.2011.8.17.0001	07/06/2018

**ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.116/2018****CAPITAL**

<b>EDITAL 01</b>			
<b>CARGO</b>	<b>ATUAÇÃO</b>	<b>TITULAR</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
24º Promotor de Justiça Cível da Capital	18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª e 34ª Varas Cíveis, seção A, da Capital	Rosa Maria de Andrade	Até o retorno da titular.

**13ª CIRCUNSCRIÇÃO - JABOATÃO DOS GUARARAPES**

<b>EDITAL 02</b>			
<b>CARGO</b>	<b>ATUAÇÃO</b>	<b>TITULAR</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	3ª Vara Criminal	Emanuele Martins Pereira	Em conjunto com a titular, até 31/12/2018.

<b>CRONOGRAMA DE ATIVIDADES</b>	
<b>DATA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
05/05/2018	Último dia do prazo para habilitação ao edital de acumulação.
07/06/2018	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
10/06/2018	Data limite para o encaminhamento dos pedidos de desistência e das eventuais impugnações.
12/06/2018	Data limite para publicação da lista final de habilitados.
15/06/2018	Data limite para a publicação da Portaria de designação.
02/07/2018	Data da assunção do membro designado para o exercício cumulativo.

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.128/2018****ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,  
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROCURADOR DE JUSTIÇA</b>
01.06.2018*	Sexta-feira*	13 às 17h	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
02.06.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	Norma Mendonça G. de Carvalho
03.06.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	Fernando Antônio Carvalho R. Pessoa
09.06.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto
10.06.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	Mariléa de Souza Correia Andrade
16.06.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	Laíse Tarcila Rosa de Queiroz
17.06.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	Adalberto Mendes Pintos Vieira
22.06.2018**	Sexta-feira**	13 às 17h	Recife	Andréa Karla M. Condé Freire
23.06.2018***	Sábado***	13 às 17h	Recife	Sineide Maria de B. Silva Canuto
24.06.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima
25.06.2018****	Segunda-feira****	13 às 17h	Recife	José Correia de Araújo
26.06.2018****	Terça-feira****	13 às 17h	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo
27.06.2018****	Quarta-feira****	13 às 17h	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos
28.06.2018***	Quinta-feira***	13 às 17h	Recife	Antônio Carlos de O. Cavalcanti
29.06.2018****	Sexta-feira****	13 às 17h	Recife	Mário Germano Palha
30.06.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	Eleonora de Souza Luna

\*Em razão do Corpus Christi, transferido do dia 31.05; \*\*Em razão do expediente pela manhã. \*\*\*São João; \*\*\*\*Recesso.

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.129/2018****ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,  
EM MATÉRIA CÍVEL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROCURADOR DE JUSTIÇA</b>
01.06.2018*	Sexta-feira*	13 às 17h	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha
02.06.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	Ivan Wilson Porto
03.06.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	Zulene Santana de Lima Norberto
09.06.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	Valdir Barbosa Júnior
10.06.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	Theresa Cláudia de Moura Souto
16.06.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	João Antônio de Araújo Freitas Henriques
17.06.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
22.06.2018**	Sexta-feira**	13 às 17h	Recife	Alda Virgínia de Moura
23.06.2018***	Sábado***	13 às 17h	Recife	Geraldo dos Anjos Netto De Mendonça Júnior
24.06.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha
25.06.2018****	Segunda-feira****	13 às 17h	Recife	Ivan Wilson Porto
26.06.2018****	Terça-feira****	13 às 17h	Recife	Zulene Santana de Lima Norberto
27.06.2018****	Quarta-feira****	13 às 17h	Recife	Izabel Cristina de Novaes De Souza Santos
28.06.2018****	Quinta-feira****	13 às 17h	Recife	João Antônio de Araújo Freitas Henriques
29.06.2018****	Sexta-feira****	13 às 17h	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
30.06.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	Valdir Barbosa Júnior
01.07.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	Theresa Cláudia de Moura Souto

\*Em razão do Corpus Christi, transferido do dia 31.05; \*\*Em razão do expediente pela manhã.  
\*\*\*São João; \*\*\*\*Recesso.

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.130/2018****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Avenida Visconde de Suassuna, 99, edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>Horário</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
01.06.2018*	Sexta-feira*	13 às 17h	Recife	Helena Martins Gomes e Silva
02.06.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	Eduardo Henrique Tavares de Souza
03.06.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	Clóvis Alves Araújo
09.06.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	Érica Lopes Cezar de Almeida
10.06.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	Eva Regina de Albuquerque Brasil
16.06.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	Fernando Portela Rodrigues
17.06.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	Flávia Maria Mayer Feitosa Gabínio
22.06.2018**	Sexta-feira**	13 às 17h	Recife	Sônia Mara Rocha Carneiro
23.06.2018***	Sábado***	13 às 17h	Recife	Geovana Andréa Cajueiro Belfort
24.06.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	Giani Maria do Monte Santos
25.06.2018****	Segunda-feira****	13 às 17h	Recife	Diego Pessoa Costa Reis
26.06.2018****	Terça-feira****	13 às 17h	Recife	José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
27.06.2018****	Quarta-feira****	13 às 17h	Recife	João Maria Rodrigues Filho
28.06.2018****	Quinta-feira****	13 às 17h	Recife	José Edivaldo da Silva
29.06.2018****	Sexta-feira****	13 às 17h	Recife	José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
30.06.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	José Vladimir da Silva Acioli

\*Em razão do Corpus Christi, transferido do dia 31.05; \*\*Em razão do expediente pela manhã.

\*\*\*São João; \*\*\*\*Recesso.

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.131/2018****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
01.06.2018*	Sexta-feira*	08 às 14h	Recife	Maria de Fátima de Araujo Ferreira
02.06.2018	Sábado	08 às 14h	Recife	Maria Aparecida Barreto da Silva
03.06.2018	Domingo	08 às 14h	Recife	Maria Izamar Ciriaco Pontes
09.06.2018	Sábado	08 às 14h	Recife	Luciana Maciel Dantas Figueiredo
10.06.2018	Domingo	08 às 14h	Recife	Josenildo da Costa Santos
16.06.2018	Sábado	08 às 14h	Recife	Aline Arroxelas Galvão
17.06.2018	Domingo	08 às 14h	Recife	Josenildo da Costa Santos
22.06.2018**	Sexta-feira**	08 às 14h	Recife	Maria Lizandra Lira de Carvalho
23.06.2018***	Sábado***	08 às 14h	Recife	Wesley Odeon Teles dos Santos
24.06.2018	Domingo	08 às 14h	Recife	Ulisses de Araujo e Sá Júnior
25.06.2018****	Segunda-feira***	08 às 14h	Recife	Ana Maria Moura Maranhão da Fonte
26.06.2018****	Terça-feira****	08 às 14h	Recife	Katarina Kirley de Brito
27.06.2018****	Quarta-feira****	08 às 14h	Recife	Aline Arroxelas Galvão de Lima
28.06.2018****	Quinta-feira****	08 às 14h	Recife	Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
29.06.2018****	Sexta-feira****	08 às 14h	Recife	Maria de Fátima de Araujo Ferreira
30.06.2018	Sábado	08 às 14h	Recife	Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino

\*Em razão do Corpus Christi, transferido do dia 31.05; \*\*Em razão do expediente pela manhã.

\*\*\*São João; \*\*\*\*Recesso.



**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.132/2018****ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
01.06.2018*	Sexta-feira*	13h às 17h	Ouricuri	Bruno Miquelão Gottardi
02.06.2018	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Bruno Miquelão Gottardi
03.06.2018	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Bruno Miquelão Gottardi
09.06.2018	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	André Ângelo de Almeida
10.06.2018	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	André Ângelo de Almeida
16.06.2018	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
17.06.2018	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
22.06.2018**	Sexta-feira**	13h às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro
23.06.2018***	Sábado***	13h às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro
24.06.2018	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino
25.06.2018****	Segunda-feira****	13h às 17h	Ouricuri	Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino
26.06.2018****	Terça-feira****	13h às 17h	Ouricuri	Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino
27.06.2018****	Quarta-feira****	13h às 17h	Ouricuri	Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino
28.06.2018****	Quinta-feira****	13h às 17h	Ouricuri	Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino
29.06.2018****	Sexta-feira****	13h às 17h	Ouricuri	Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino
30.06.2018	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina - PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
01.06.2018*	Sexta-feira*	13h às 17h	Petrolina	Tanusia Santana da Silva
02.06.2018	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Bruno de Brito Veiga

03.06.2018	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Carlan Carlo da Silva
09.06.2018	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Cintia Micaeiia Granja
10.06.2018	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares
16.06.2018	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Érico de Oliveira Santos
17.06.2018	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
22.06.2018**	Sexta-feira**	13h às 17h	Petrolina	Juliana Pazinato
23.06.2018***	Sábado***	13h às 17h	Petrolina	Juliana Pazinato
24.06.2018	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Júlio César Soares Lira
25.06.2018****	Segunda-feira****	13h às 17h	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
26.06.2018****	Terça-feira****	13h às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
27.06.2018****	Quarta-feira****	13h às 17h	Petrolina	Tanusia Santana da Silva
28.06.2018****	Quinta-feira****	13h às 17h	Petrolina	Tanusia Santana da Silva
29.06.2018****	Sexta-feira****	13h às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
30.06.2018	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
01.07.2018	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da  
Ingazeira-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2018*	Sexta-feira*	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Júlio César Cavalcanti Elihimas
02.06.2018	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Júlio César Cavalcanti Elihimas
03.06.2018	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Júlio César Cavalcanti Elihimas
09.06.2018	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Adriano de Camargo Vieira
10.06.2018	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Adriano de Camargo Vieira

16.06.2018	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Eryne Ávila dos Anjos Luna
17.06.2018	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Eryne Ávila dos Anjos Luna
22.06.2018**	Sexta-feira**	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto
23.06.2018***	Sábado***	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto
24.06.2018	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
25.06.2018****	Segunda-feira****	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
26.06.2018****	Terça-feira****	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos
27.06.2018****	Quarta-feira****	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos
28.06.2018****	Quinta-feira****	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Eryne Ávila dos Anjos Luna
29.06.2018****	Sexta-feira****	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Eryne Ávila dos Anjos Luna
30.06.2018	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2018*	Sexta-feira*	13h às 17h	Arcoverde	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
02.06.2018	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
03.06.2018	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
09.06.2018	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
10.06.2018	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
16.06.2018	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
17.06.2018	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida

22.06.2018**	Sexta-feira**	13h às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
23.06.2018***	Sábado***	13h às 17h	Arcoverde	Marinalva S. de Almeida
24.06.2018	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	João Paulo Carvalho dos Santos
25.06.2018****	Segunda-feira****	13h às 17h	Arcoverde	João Paulo Carvalho dos Santos
26.06.2018****	Terça-feira****	13h às 17h	Arcoverde	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
27.06.2018****	Quarta-feira****	13h às 17h	Arcoverde	Vinicius Silva de Araújo
28.06.2018****	Quinta-feira****	13h às 17h	Arcoverde	Tiago Meira de Souza
29.06.2018****	Sexta-feira****	13h às 17h	Arcoverde	João Paulo Carvalho dos Santos
30.06.2018	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2018*	Sexta-feira*	13h às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre Serafini do Amaral
02.06.2018	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Ana Cristina Barbosa Taffarel
03.06.2018	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida
09.06.2018	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Itapuan Vasconcelos S. Filho
10.06.2018	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra
13.06.2018	Quarta-feira	13h às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
16.06.2018	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Daniel José Mesquita Monteiro
17.06.2018	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Crisley Patrick Tostes
22.06.2018**	Sexta-feira	13h às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
23.06.2018***	Sábado***	13h às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
24.06.2018	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	José Francisco Basílio dos Santos
25.06.2018****	Segunda-feira****	13h às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida
26.06.2018****	Terça-feira****	13h às 17h	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
27.06.2018****	Quarta-feira****	13h às 17h	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes

28.06.2018****	Quinta-feira****	13h às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França
29.06.2018****	Sexta-feira****	13h às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França
30.06.2018	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Daniel José Mesquita Monteiro
01.07.2018	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Daniel José Mesquita Monteiro

Dia 13.06 . Feriado municipal em Garanhuns.

### ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2018*	Sexta-feira*	13h às 17h	Caruaru	Gilka M almeida V. de Miranda
02.06.2018	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Geovany de Sá Leite
03.06.2018	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Isabelle Barreto de Almeida
09.06.2018	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
10.06.2018	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Antonio Carlos Araujo
16.06.2018	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Antonio Carlos Araujo
17.06.2018	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Ana Paula Santos Marques
22.06.2018**	Sexta-feira**	13h às 17h	Caruaru	Edeilson Lins de Sousa Júnior
23.06.2018***	Sábado***	13h às 17h	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
24.06.2018	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Edeilson Lins de Sousa Júnior
25.06.2018****	Segunda-feira***	13h às 17h	Caruaru	Fabiano de Melo Pessoa
26.06.2018****	Terça-feira****	13h às 17h	Caruaru	Márcia Maria Amorim de Oliveira
27.06.2018****	Quarta-feira****	13h às 17h	Caruaru	Keyller Toscano de Almeida
28.06.2018****	Quinta-feira****	13h às 17h	Caruaru	Luiz Gustavo S. Valença de Melo
29.06.2018****	Sexta-feira****	13h às 17h	Caruaru	Natália Maria Campelo
30.06.2018	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Ronaldo Roberto Lira e Silva
01.07.2018	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld

### ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL

**COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2018*	Sexta-feira*	13h às 17h	Palmares	Vanessa Cavalcanti de Araújo
02.06.2018	Sábado	13h às 17h	Palmares	Promotoria de Justiça de Barreiros
03.06.2018	Domingo	13h às 17h	Palmares	Leandro Guedes Matos
09.06.2018	Sábado	13h às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França
10.06.2018	Domingo	13h às 17h	Palmares	Thinneke Hernalsteens
16.06.2018	Sábado	13h às 17h	Palmares	Kelly Jane Rodrigues Prado
17.06.2018	Domingo	13h às 17h	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
22.06.2018**	Sexta-feira**	13h às 17h	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
23.06.2018***	Sábado***	13h às 17h	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
24.06.2018	Domingo	13h às 17h	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
25.06.2018****	Segunda-feira****	13h às 17h	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
26.06.2018****	Terça-feira****	13h às 17h	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
27.06.2018****	Quarta-feira****	13h às 17h	Palmares	Marcelo Greenhalgh de C. L. e M. Penalva Santos
28.06.2018****	Quinta-feira****	13h às 17h	Palmares	Marcelo Greenhalgh de C. L. e M. Penalva Santos
29.06.2018****	Sexta-feira****	13h às 17h	Palmares	Guilherme Vieira Castro
30.06.2018	Sábado	13h às 17h	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha
01.07.2018	Domingo	13h às 17h	Palmares	Vanessa Cavalcanti de Araújo

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro, Cabo de Santo Agostinho-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.06.2018	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rinaldo Jorge da Silva
03.06.2018	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Aída Acioli Lins de Arruda

09.06.2018	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Alice de Oliveira Morais
10.06.2018	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bianca Stella Azevedo Barroso
13.06.2018*	Quarta-feira*	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Aída Acioli Lins de Arruda
16.06.2018	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Cláudia Ramos Magalhães
17.06.2018	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Carla Verônica Pereira Fernandes
22.06.2018**	Sexta-feira**	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
23.06.2018***	Sábado***	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Fernando Henrique Ferreira C. Ramos
24.06.2018	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Gláucia Hulse de Farias
25.06.2018****	Segunda-feira****	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Guilherme Vieira Castro
26.06.2018****	Terça-feira****	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Henrique do Rêgo Maciel Souto Maior
27.06.2018****	Quarta-feira****	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rinaldo Jorge da Silva
28.06.2018****	Quinta-feira****	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Aída Acioli Lins de Arruda
29.06.2018****	Sexta-feira****	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Alice de Oliveira Morais
30.06.2018	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bianca Stella Azevedo Barroso

\*Feriado Municipal.

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2018*	Sexta-feira*	13h às 17h	Olinda	Patrícia da Fonseca L. Pimentel
02.06.2018	Sábado	13h às 17h	Olinda	Henriqueta de Belli L. de Albuquerque

03.06.2018	Domingo	13h às 17h	Olinda	Valdecy Vieira da Silva
09.06.2018	Sábado	13h às 17h	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
10.06.2018	Domingo	13h às 17h	Olinda	Cristiane Williene Mendes Correia
16.06.2018	Sábado	13h às 17h	Olinda	Hodir Flávio Guerra L. de Melo
17.06.2018	Domingo	13h às 17h	Olinda	Mario Lima Costa Gomes de Barros
22.06.2018**	Sexta-feira**	13h às 17h	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves
23.06.2018***	Sábado***	13h às 17h	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
24.06.2018	Domingo	13h às 17h	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves
25.06.2018****	Segunda-feira****	13h às 17h	Olinda	Maria Carolina Miranda Jucá
26.06.2018****	Terça-feira****	13h às 17h	Olinda	Maísa Silva Melo de Oliveira
27.06.2018****	Quarta-feira****	13h às 17h	Olinda	Maísa Silva Melo de Oliveira
28.06.2018****	Quinta-feira****	13h às 17h	Olinda	Hodir Flávio Guerra L. de Melo
29.06.2018****	Sexta-feira****	13h às 17h	Olinda	Hodir Flávio Guerra L. de Melo
30.06.2018	Sábado	13h às 17h	Olinda	Regina Coelli Lucena Herbaud

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
01.06.2018*	Sexta-feira*	13h às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Moraes
02.06.2018	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
03.06.2018	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
09.06.2018	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
10.06.2018	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	João Elias da Silva Filho
16.06.2018	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
17.06.2018	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
22.06.2018**	Sexta-feira**	13h às 17h	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
23.06.2018***	Sábado***	13h às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
24.06.2018	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira



25.06.2018****	Segunda-feira****	13h às 17h	Nazaré da Mata	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Morais
26.06.2018****	Terça-feira****	13h às 17h	Nazaré da Mata	Ana Cláudia de Moura Walmsley
27.06.2018****	Quarta-feira****	13h às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
28.06.2018****	Quinta-feira****	13h às 17h	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
29.06.2018****	Sexta-feira****	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva
30.06.2018	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
01.07.2018	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Morais

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2018*	Sexta-feira*	13h às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
02.06.2018	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	José da Costa Soares
03.06.2018	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	José da Costa Soares
09.06.2018	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
10.06.2018	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Helmer Rodrigues Alves
16.06.2018	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
17.06.2018	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
22.06.2018**	Sexta-feira**	13h às 17h	Limoeiro	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara
23.06.2018***	Sábado***	13h às 17h	Limoeiro	Fabiano Morais de Holanda Beltrão
24.06.2018	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Manoela Poliana Eleutério de Souza
25.06.2018****	Segunda-feira****	13h às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
26.06.2018****	Terça-feira****	13h às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
27.06.2018****	Quarta-feira****	13h às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
28.06.2018****	Quinta-feira****	13h às 17h	Limoeiro	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão

29.06.2018****	Sexta-feira****	13h às 17h	Limoeiro	José da Costa Soares
30.06.2018	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Danielle Belgo de Freitas

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2018*	Sexta-feira*	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Thinneke Hernalsteens
02.06.2018	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
03.06.2018	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo
09.06.2018	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo
10.06.2018	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Tathiana Barros Gomes
16.06.2018	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Ranaux de Andrade
17.06.2018	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Girão Alcântara
22.06.2018**	Sexta-feira**	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Gustavo Henrique Holanda Dias
23.06.2018***	Sábado***	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva
24.06.2018	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Andreia Aparecida de Moura do Couto
25.06.2018****	Segunda-feira****	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
26.06.2018****	Terça-feira****	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves
27.06.2018****	Quarta-feira****	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo
28.06.2018****	Quinta-feira****	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Thinneke Hernalsteens

29.06.2018****	Sexta-feira****	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Tathiana Barros Gomes
30.06.2018	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2018*	Sexta-feira*	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ivan Viegas Renaux de Andrade
02.06.2018	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Janaina do Sacramento Bezerra
03.06.2018	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
09.06.2018	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	José Francisco Basilio Souza dos Santos
10.06.2018	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
16.06.2018	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
17.06.2018	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Rejane Strieder Centelhas
22.06.2018**	Sexta-feira**	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Carolina Maciel de Paiva
23.06.2018***	Sábado***	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Zelia Diná Carvalho Neves
24.06.2018	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Cláudia de Moura Walmsley
25.06.2018****	Segunda-feira****	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Luíza Pereira da Silveira Figueiredo
26.06.2018****	Terça-feira****	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Bruno Melquíades Dias Pereira
27.06.2018****	Quarta-feira****	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Russeaux Vieira de Araújo
28.06.2018****	Quinta-feira****	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Christiana Ramalho Leite Cavalcante

29.06.2018****	Sexta-feira****	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Diliani Mendes Ramos
30.06.2018	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Dinamérico Wanderley Ribeiro de Sousa

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2018*	Sexta-feira*	13h às 17h	Serra Talhada	Camila Spinelli Regis de Melo
02.06.2018	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Rafael Moreira Steinberg
03.06.2018	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Kamila Renata Bezerra Guerra
09.06.2018	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Gabriela Tavares Almeida
10.06.2018	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Gabriela Tavares Almeida
16.06.2018	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Filipe Coutinho Lima Brito
17.06.2018	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Filipe Coutinho Lima Brito
22.06.2018**	Sexta-feira**	13h às 17h	Serra Talhada	Almir Oliveira de Amorim Júnior
23.06.2018***	Sábado***	13h às 17h	Serra Talhada	Milena de Oliveira Santos do Carmo
24.06.2018	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	3ª Promotoria de Justiça de Salgueiro
25.06.2018****	Segunda-feira****	13h às 17h	Serra Talhada	Gabriela Tavares Almeida
26.06.2018****	Terça-feira****	13h às 17h	Serra Talhada	1ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada
27.06.2018****	Quarta-feira****	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
28.06.2018****	Quinta-feira****	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
29.06.2018****	Sexta-feira****	13h às 17h	Serra Talhada	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam
30.06.2018	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araújo

\*Em razão do Corpus Christi, transferido do dia 31.05; \*\*Em razão do expediente pela manhã.

\*\*\*São João; \*\*\*\*Recesso.

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.133/2018****PLANTÃO DO SOBREVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2018	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Ana Cláudia de Moura Walmsley
02.06.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
03.06.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Helmer Rodrigues Alves
04.06.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
05.06.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Paulo Diego Sales Brito
06.06.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Francisco das Chagas Santos Júnior
07.06.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Rodrigo Altobello Ângelo Abaytaguara
08.06.2018	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Fabiano Morais de Holanda Beltrão
09.06.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Carlos Eduardo Domingos Seabra
10.06.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Wanessa Kelly Almeida Silva
11.06.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
12.06.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
13.06.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
14.06.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
15.06.2018	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
16.06.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	João Paulo Pedrosa Barbosa
17.06.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Leandro Guedes Matos
18.06.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Regina Wanderley Leite de Almeida
19.06.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Rômulo Siqueira França
20.06.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Thiago Faria Borges da Cunha
21.06.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Vanessa Cavalcanti de Araújo
22.06.2018	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Leôncio Tavares Dias
23.06.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Geovany de Sá Leite
24.06.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
25.06.2018	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Natália Maria Campelo
26.06.2018	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Antonio Rolemberg Feitosa Júnior
27.06.2018	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Diogo Gomes Vital
28.06.2018	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
29.06.2018	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira
30.06.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues

\*Até às 07:59h do dia subsequente. \*\*No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

**PLANTÃO DO SOBREAVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA-PE**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina . PE  
 Promotorias que compõem a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da  
 Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2018	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
02.06.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Bruno de Brito Veiga
03.06.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Carlan Carlo da Silva
04.06.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Cintia Micaella Granja
05.06.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares
06.06.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
07.06.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Juliana Pazinato
08.06.2018	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Júlio César Soares Lira
09.06.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
10.06.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
11.06.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Tanusia Santana da Silva
12.06.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
13.06.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	André Ângelo de Almeida
14.06.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Almir Oliveira De Amorim Júnior
15.06.2018	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Bruno Miquelao Gottardi
16.06.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino
17.06.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Fábio de Sousa Castro
18.06.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Manoel Dias Da Purificação Neto
19.06.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Milena de Oliveira Santos
20.06.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
21.06.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Raissa de Oliveira Santos Lima
22.06.2018	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Camila Spinelli Regis de Melo
23.06.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam
24.06.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Felipe Akel Pereira De Araújo
25.06.2018	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Filipe Coutinho Lima Britto
26.06.2018	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Gabriela Tavares Almeida
27.06.2018	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Kamila Renata Bezerra Guerra
28.06.2018	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Rafael Moreira Steinberger
29.06.2018	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Rodrigo Amorim da Silva Santos
30.06.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Tiago Meira de Souza

\*Até às 07:59h do dia subsequente. \*\*No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

**PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2018	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Manuela de Oliveira Gonçalves
02.06.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mariana Lamenha Gomes de Barros
03.06.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
04.06.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Katarina Kirley de Brito Gouveia
05.06.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Katarina Kirley de Brito Gouveia
06.06.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
07.06.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria Célia Meireles da Fonseca
08.06.2018	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel
09.06.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Sandra Maria M. de Paula P. Lapenda
10.06.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Tânia Elizabete de Moura Felizardo
11.06.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Tânia Elizabete de Moura Felizardo
12.06.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria Célia Meireles da Fonseca
13.06.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel
14.06.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria Carolina Miranda Jucá
15.06.2018	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
16.06.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Valdecy Vieira da Silva
17.06.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque
18.06.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Cristiane Wiliene Mendes Correia
19.06.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mário Lima Costa Gomes de Barros
20.06.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça
21.06.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Diego Pessoa Costa Reis
22.06.2018	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Isabel de Lizandra Penha Alves
23.06.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
24.06.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Wesley Odeon Teles dos Santos
25.06.2018	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maísa Silva Melo de Oliveira
26.06.2018	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maísa Silva Melo de Oliveira
27.06.2018	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo
28.06.2018	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo
29.06.2018	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Aline Arroxelas Galvão de Lima
30.06.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Regina Coelli Lucena Herbaud

\*Até às 07:59h do dia subsequente. \*\*No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

### PLANTÃO DO SOBREVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Cível  
Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2018	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha
02.06.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ivan Wilson Porto
03.06.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Zulene Santana de Lima Norberto
04.06.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	João Antônio de Araújo Freitas Henriques
05.06.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
06.06.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria Bernadete Martins de Azevedo
07.06.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
08.06.2018	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria Betânia Silva
09.06.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Valdir Barbosa Júnior
10.06.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Theresa Cláudia de Moura Souto
11.06.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Alda Virgínia de Moura
12.06.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
13.06.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha
14.06.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ivan Wilson Porto
15.06.2018	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Zulene Santana de Lima Norberto
16.06.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	João Antônio de Araújo Freitas Henriques
17.06.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
18.06.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
19.06.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria Betânia Silva
20.06.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Valdir Barbosa Júnior
21.06.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Theresa Cláudia de Moura Souto
22.06.2018	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Alda Virgínia de Moura
23.06.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
24.06.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha
25.06.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ivan Wilson Porto
26.06.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Zulene Santana de Lima Norberto
27.06.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
28.06.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	João Antônio de Araújo Freitas Henriques
29.06.2018	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
30.06.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Valdir Barbosa Júnior
01.07.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Theresa Cláudia de Moura Souto

**PLANTÃO DO SOBREVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL**

Procuradoria de Justiça Criminal

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2018	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mário Germano Palha Ramos
02.06.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Eleonora de Sousa Luna
03.06.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das	Recife	Janeide Oliveira de Lima



		17:01 às 07:59**		
04.06.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
05.06.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Gilson Roberto de Melo Barbosa
06.06.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Norma Mendonça G. de Carvalho
07.06.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Antônio Carvalho R. Pessoa
08.06.2018	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto
09.06.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mariléa de Souza Correia Andrade
10.06.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Laíse Tarcila Rosa de Queiroz
11.06.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
12.06.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Andréa Karla M. Condé Freire
13.06.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sineide Maria de Barros Silva Canuto
14.06.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima
15.06.2018	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Correia de Araújo
16.06.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo
17.06.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos
18.06.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti
19.06.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mário Germano Palha Ramos
20.06.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eleonora de Sousa Luna
21.06.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Janeide Oliveira de Lima
22.06.2018	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
23.06.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Gilson Roberto de Melo Barbosa
24.06.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Norma Mendonça G. de Carvalho
25.06.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Antônio Carvalho R. Pessoa
26.06.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto
27.06.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mariléa de Souza Correia Andrade
28.06.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Laíse Tarcila Rosa de Queiroz
29.06.2018	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
30.06.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Andréa Karla M. Condé Freire

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.134/2018**

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.05.2018	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Renata de Lima Landim
27.05.2018	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Renata de Lima Landim

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.05.2018	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Marcelo Tebet Halfeld
27.05.2018	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Diógenes Luciano Nogueira Moreira

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.135/2018**

Onde se lê:

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 Ë ARCOVERDE**  
Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
29.05.2018	Terça-feira	Arcoverde	Edeilson Lins de Sousa Junior

Leia-se:

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 Ë ARCOVERDE**  
Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
29.05.2018	Terça-feira	Arcoverde	Vinicius Silva de Araújo

## ANEXO DO AVISO 026/2018-ESMP

CRONOGRAMA	
Etapas	Datas
<p>Dia para a entrevista pessoal dos candidatos Negros (pretos e pardos) que solicitaram concorrer ao Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais, a ser realizada pela Comissão avaliadora.</p> <p>(Exclusivamente para os candidatos que, no ato da inscrição, optaram em fazer as provas em <b>PETROLINA</b>)</p>	<p>12/06/2018 Horário: 08h às 12h</p> <p><b>PETROLINA</b> - Sede das Promotorias de Justiça de Petrolina Av. Fernando Menezes de Góes, 625 - Centro Petrolina/PE Fone: (87) 3866-6400 CEP: 56.304-020</p>
<p>Dia para a entrevista pessoal dos candidatos Negros (pretos e pardos) que solicitaram concorrer ao Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais, a ser realizada pela Comissão avaliadora.</p> <p>(Exclusivamente para os candidatos que, no ato da inscrição, optaram em fazer as provas em <b>SERRA TALHADA</b>)</p>	<p>12/06/2018 Horário: 08h às 12h</p> <p><b>SERRA TALHADA</b> – Sede das Promotorias de Justiça de Serra Talhada Av. Joaquim Godoy, 350 – Centro Serra Talhada/PE Fone: (87) 3831-9337 / 3831-9338 CEP: 56.912-450</p>
<p>Dia para a entrevista pessoal dos candidatos Negros (pretos e pardos) que solicitaram concorrer ao Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais, a ser realizada pela Comissão.</p> <p>(Exclusivamente para os candidatos que, no ato da inscrição, optaram em fazer as provas em <b>CARUARU</b>)</p>	<p>12/06/2018 Horário: 13h às 18h</p> <p><b>CARUARU</b> – Sede das Promotorias de Justiça de Caruaru Av. José Florêncio Filho, s/n – Maurício de Nassau - Caruaru-PE - Fone: (81) 3719- 9195 CEP: 55.014-837</p>
<p>Prazo para a entrevista pessoal dos candidatos Negros (pretos e pardos) que solicitaram concorrer ao Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais, a ser realizada pela Comissão avaliadora.</p> <p>(Exclusivamente para os candidatos que, no ato da inscrição, optaram em fazer as provas em <b>RECIFE</b>)</p>	<p>12, 13 e 14/06/2018 Horário: 9h às 12h e das 14h às 18h</p> <p><b>RECIFE</b> – Escola Superior do Ministério Público (Coordenação do Estágio em Direito)</p> <p>Rua do Sol, 143 – Edifício IPSEP, 5º andar. Santo Antônio – Recife/PE Fone: (81) 3182-7353 CEP: 50.010-470</p>

Resultado preliminar da Comissão de Avaliação	20/06/2018
Prazo para recurso contra o indeferimento do resultado da avaliação da Comissão de Avaliação do Sistema de Cotas Étnico-Raciais de PETROLINA, SERRA TALHADA, CARUARU e RECIFE	21 e 22/06/2018 <a href="https://ckmservicos.selecao.net.br/">https://ckmservicos.selecao.net.br/</a>
Resultado Final dos Recursos, após a análise da Comissão de Avaliação do Sistema de Cotas Étnico-Raciais	10/07/2018
Divulgação final de aprovados e convocação dos classificados	16/07/2018
<p>a) Período para entrega da documentação obrigatória por todos os candidatos <b>convocados e elencados na relação final de classificados nas suas respectivas localidades;</b></p> <p>b) Período para o candidato requerer adiamento do credenciamento <b>nas suas respectivas localidades (opção de estágio) constante no ANEXO III.</b></p>	<b>23, 24 e 25/07/2018</b>
<b>Início do estágio</b> para os candidatos que, por ordem de classificação, preencherem o número de vagas ofertadas por sua opção de estágio.	13/08/2018
<b>Integração</b> – Os candidatos classificados na opção Capital e Região Metropolitana do Recife (R.M.R.), deverão comparecer no Centro Cultural Rossini Alves Couto, sito à Rua do Hospício, 875 – Boa Vista – Recife, Fone: 3182-6403.	13/08/2018 Horário: 14h às 18h

Os demais os candidatos classificados (Circunscrições Ministeriais e Goiana), deverão comparecer na Sede de sua opção de estágio, conforme endereço e horário constante no <b>ANEXO I</b> .	13/08/2018 Horário de início do expediente de sua opção de estágio
---	---

\*\* ESTE CRONOGRAMA É UM ORIENTADOR DE DATAS PODENDO SER ALTERADO A QUALQUER MOMENTO PELA ORGANIZADORA EM FUNÇÃO DE NECESSIDADE DE AJUSTES OPERACIONAIS.

**PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

**ESCALA DE SESSÕES EM JUNHO 2018**

**1ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:**

Dia 05.06	Drª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça	
Dia 12.06	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça	
Dia 19.06	Drª Janeide Oliveira de Lima	12º Procurador de Justiça (p/acumulação)	

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Drª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça	
2ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha	1º Procurador de Justiça	
3ª Sessão	Drª Janeide Oliveira de Lima	12º Procurador de Justiça (p/acumulação)	

**2ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:**

Dia 06.06	Drª Giani Maria do Monte Santos	14º Procurador de Justiça (p/convocação)	
Dia 13.06	Drª. Norma Mendonça Galvão de Carvalho	3º Procurador de Justiça (p/acumulação)	
Dia 20.06	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça	

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Drª. Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça	
2ª Sessão	Drª. Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça	
3ª Sessão	Drª. Norma Mendonça Galvão de Carvalho	3º Procurador de Justiça (p/acumulação)	

**3ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:**

Dia 06.06	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	Procurador de Justiça	
Dia 13.06	Drª. Eleonora de Sousa Luna	6º Procurador de Justiça	
Dia 20.06	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça	

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça	
2ª Sessão	Drª. Eleonora de Sousa Luna	6º Procurador de Justiça	
3ª Sessão	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça	

**4ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:**

Dia 05.06	Dr. Fernando Antônio C. Ribeiro	21º Procurador de Justiça (p/acumulação)	
Dia 12.06	Pessoa	16º Procurador de Justiça	
Dia 19.06	Drª Adriana Gonçalves Fontes Dr. Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa	17º Procurador de Justiça	

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Dr. Fernando Antônio C. Ribeiro	17º Procurador de Justiça	
2ª Sessão	Pessoa	16º Procurador de Justiça	
3ª Sessão	Drª Adriana Gonçalves Fontes Dr. Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa	21º Procurador de Justiça (p/acumulação)	

**2ª Câmara Extraordinária Criminal:****Sessões :Quintas-feiras às 15:00h:**

Dia 07.06	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
Dia 14.06	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 21.06	Drª Andréa Karla M. Condé Freire	8º Procurador de Justiça

**1ª Câmara Regional de Caruaru****Sessões da 1ª Turma - Quartas-feiras às 09:00h:**

Dia 06.06	Drª Yélena de Fátima Monteiro Araújo	Procurador de Justiça
Dia 13.06	Drª Maria da Glória Gonçalves Santos	Procurador de Justiça
Dia 20.06	Drª Yélena de Fátima Monteiro Araújo	Procurador de Justiça

**Sessões extraordinárias da 1ª Turma**

1ª Sessão	Drª Maria da Glória Gonçalves Santos	24º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Yélena de Fátima Monteiro Araújo	23º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Maria da Glória Gonçalves Santos	24º Procurador de Justiça

**Sessões da 2ª Turma- Quintas-feiras às 09:00h:**

Dia 07.06	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	Procurador de Justiça(p/acumulação)
Dia 14.06	Dr. Charles Hamilton dos Santos	Procurador de Justiça
Dia 21.06	Dr. José Correia de Araújo	Procurador de Justiça

**Sessões extraordinárias da 2ª Turma**

1ª Sessão	Dr. Charles Hamilton dos Santos	Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	Procurador de Justiça (p/acumulação)
3ª Sessão	Dr. José Correia de Araújo	Procurador de Justiça

**Gilson Roberto de Melo Barbosa**  
**10º Procurador de Justiça**  
**Coordenador da Procuradoria Criminal**